



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.503

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1953

(*) LEI N. 750 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a imprimir, na Imprensa Oficial, as obras julgadas de valor científico ou literário, de autores paraenses ou aqui radicados.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a imprimir, na Imprensa Oficial do Estado, as obras de autores paraenses ou aqui radicados, julgadas anualmente, de valor científico ou literário.

Parágrafo único. As primeiras obras a serem impressas, em quantidade nunca inferior a 1.000 volumes, serão, em 1954, o Primeiro Volume dos Anais da Biblioteca Pública, o "Compêndio das Eras" e "Ensaio Coreográfico" de Baena.

Art. 2.º As obras serão selecionadas por uma Comissão de três membros, designada, anualmente, pelo Governador do Estado.

Art. 3.º Serão impressas por ano somente três obras, com a despesa de Cr\$ 20.000,00 para a primeira colocada, Cr\$ 15.000,00 para a segunda e Cr\$ 10.000,00 para a terceira.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial para o atendimento desta lei, no decorrer do ano de 1954.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro do ano de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Lóris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções no D. O., de 30/12/1953.

PORTARIA N. 224 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 697, de 2 de dezembro de 1953, da Prefeitura Municipal de Belém,

RESOLVE:
Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem onus para o Estado, Lourival de Oliveira Bahia ocupante efetivo do cargo de Engenheiro Sanitarista, padrão T, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 225 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir na Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública, até ulterior deliberação, José Rodrigues do Carmo, ocupante do cargo de Motorista, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 226 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de liberação, no Departamento de Assistência aos Municípios João Claro do Rosário Neto, ocupante, em substituição, do cargo de Contador, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Economia e Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 227 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir na Secretaria de Estado de Economia e Finanças, até ulterior deliberação, Pedro Maria Caldeira, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Expediente, padrão R, do Quadro Único, lotado no Corregedoria Policial, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 228 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o professor Abel Martins da Silva, para Delegado do Estado na XI Conferência Nacional de Educação, a realizar-se de 7 a 14 de janeiro de 1954, em Curitiba, Estado do Paraná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 229 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do Ofício GS-O-493, de novembro de 1953, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:
Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, João Ismael Nunes de Araújo, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitarista, classe S, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Milton de Lima Sampaio, Escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes, padrão F, do Quadro Único, lotado no Fórum, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro a 30 de julho do ano de 1954.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Milton de Lima Sampaio, Escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes, padrão F, do Quadro Único, lotado no Fórum, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro a 30 de julho do ano de 1954.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Estevam Batalha Chacon, ocupante do cargo de Revisor, padrão J, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, ressalvadas as disposições do art. 6, da mesma lei e dos arts. 9º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n.

3.902, de 28 de outubro de 1941, a Servulo Deus e Silva, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Claro do Rosário Neto para exercer, em substituição, o cargo de Contador, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Economia e Finanças, durante o impedimento do titular Natalino da Silveira Brito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Belo da Silva para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal de Matadouro, padrão F, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, durante o impedimento do titular Donato Patrício de Paula.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Leodomiro dos Santos, extranumerário diarista, do Departamento de Produção, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano de 1954.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. LORIS OLIMPIO DE ARAUJO

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser carbonografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 - Telefone, 2252

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe, respondendo pela

Diretoria Geral

Assinaturas

Table with columns for 'Anual', 'Semestral', 'Número avulso', 'por ano', 'Estados e Municipais', 'Exterior', 'Publicidade', '1 Página de contabilidade, por 1 vez', 'Página, por 1 vez', '1/2 Página, por 1 vez', 'Centímetros de colunas', 'Por vez' and corresponding prices.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recabimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas cingir-se-ão às suas atuais respectivas, vadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolarcimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na forma avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Lindanor de Campos e Silva, professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 8 meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1953. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Mercedes de Oliveira Matos, professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença a contar de 24 de novembro do corrente ano, a 21 de fevereiro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1953. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 151 e 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nilce Fernandes de Oliveira, professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rua Sebastião de Freitas, no Município de Capanema, 45 dias de licença, em prorrogação, para tra-

tamento de saúde a contar de 30 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1953. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 151 e 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Adelina Lopes Tocantins, professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Rio das Flores, Município de Igarapé-Miri, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 4 de outubro do corrente ano a 1 de janeiro de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1953. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Almeida de Brito Paulone, professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Travessa Boa Vista, Município de S. Miguel do Guamá, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1953. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, secretário do Interior e Justiça

Ofícios: Em 28-12-53 N. 611, da Inspetoria da Guarda Civil - Atenda-se.

N. 268, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o laudo de inspeção de saúde de João Florencio Vaz, enfermeiro - Ao D. P., para examinar e opinar.

N. 739, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências sobre a fiscalização da lei n. 1.300. (Lei do Inquilinato) e a respeito da verba para a conclusão das obras do serviço de água, no bairro da Condor. 1.º - Ao D. E. S. P., para informar.

N. 740, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências a respeito da Hospedaria dos Imigrantes, nesta cidade - Ao D. E. S. P.

N. 225, da Procuradoria Geral do Estado, transcrevendo o teor do telegrama do Promotor Público de Vizeu, pedido de providências - Ao D. E. S. P., para as providências cabíveis.

N. 955, da Assembléa Legislativa, expediente já informado pela S. E. C., sobre a elevação à categoria de grupo, das escolas reunidas de Prainha - De-se conhecimento à Assembléa da Informação da S. E. C.

N. 59, da Prefeitura Municipal de Barcarena, solicitando o pagamento por conta dos réditos daquela Prefeitura da quantia de

Cr\$ 14.000,00 à firma J. Amaro & Cia., proprietária da Livraria Contemporânea, nesta cidade - Comuniquem-se ao Sr. Prefeito de Barcarena a situação da conta do Município que não comporta o pagamento pleiteado neste expediente. - S/N, da Prefeitura Municipal de Guamá, solicitando o pagamento por conta dos réditos daquela Prefeitura ao Sr. Francisco da Silva Lobo, a quantia de Cr\$ 3.500,00 - Autorizo o pagamento.

S/N, de Erichsen & Bachtold firma comercial nesta praça, com uma informação da S. E. F., referente à proposta feita pela mesma para o fornecimento de gerador de gelo - Retorne ao Gabinete, com as informações prestadas pela S. E. F.

Petições: Em 29-12-53 0694 - João Felipe de Sousa, adjunto de promotor em Capanema, anexo o ofício 220, da Procuradoria Geral do Estado, informando sobre o pedido de licença do referido cidadão - A vista da informação supra, ao D. P., para baixar o ato de licença, em prorrogação e sem vencimentos.

0712 - Antonio Augusto de Azevedo Coelho, 1.º sargento-músico da P. M., solicita transferência para a reserva remunerada - Examine e opine o D. P.

0704 - Alberto Cavalcante de Albuquerque, guarda civil, solicitando contagem de tempo - Ao D. E. S. P., para atender, do acordo com o parecer do D. P.

0705 - Carlos de Assis Lima, guarda civil, solicitando contagem de tempo, expediente já informado pelo D. P. - Ao D. E. S. P.

para atender, de acôrdo com o parecer do D. P.
0706 — Raimundo Ferreira Filho, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao D. E. S. P., para atender, de acôrdo com o parecer do D. P.
0713 — Raimundo Nilo da Costa, e outros, moradores na rua Caldas Brito, perimetro entre o litoral e a rua do Arsenal, solicitam providências no sentido de ser autorizada a extensão da tubulação d'agua na referida rua — A consideração da S. O. T. V.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:
Em 30/12/53
Departamento Estadual de Seguranga Pública (solicitando restituição de fiança a favor de Raimundo Anastácio Coelho) — Ao D. C., processar a restituição do depósito em referência, sob as cautelas legais.
— Risoleta Soares Carneiro (solicitando licença para tratar de de interesses particulares) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
— I. B. M. World Trade Corporation (Contas) — Ao Sr. Diretor do D. R., para informar com urgência.
— Companhia de Importações Industrial e Construtora, do Rio de Janeiro (proposta) — Ao D. P.
— Banco da Lavoura de Minas Gerais — Ciente. Arquite-se.
— Departamento de Produção (encaminhando o pedido de fornecimento de uma máquina de beneficiar arroz formulado por Hildebrando do Belfort Lisboa, residente no Município de Cametá) — Dê-se ciência ao interessado e, depois, archive-se.
— Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando providências) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.
— Raimundo Dikson Ferreira (solicitando remessa de sementes de arroz) — Archive-se.
— Departamento Estadual de Seguranga Pública (solicitando restituição de importância proveniente de fiança recolhida em favor de Guiomar Maria Alves Melo) — Ao D. C., para processar a restituição do depósito com as cautelas legais.
— Moacyr Miranda (telegrama) — Ao Sr. Diretor do D. P., para seu conhecimento e informação.
— Associação Rural de Ananindeua (solicitando o fornecimento de sementes de arroz) — Oficie-se à Associação Rural de Ananindeua que o sr. diretor do D. P. já atendeu, em 24/12/53, o fornecimento das 5 sacas de sementes de arroz a que se reporta o presente expediente.
— Amado de Fritas e Silva (solicitando auxilio) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.
— Departamento de Estatística — A S. E. C.
— Heronides Gomes Moura (solicitando pagamento de pensão de montepio) — Ao D. D., para relacionar para oportuno pagamento.
— Paraense Comercial Ltda. (contas) — Ao D. C., para empenhar na forma regular: depois ao D. D., para pagamento.
— Delfina Monteiro Santos (solicitando pagamento) — A vista da informação retro, nada há que deferir.
— Departamento de Estatística (solicitando vistoria e conserto na porta principal da repartição) — Remeta-se, com urgência, à consideração da S. O. T. V.
— Tribunal de Justiça do Estado (pagamento de ajuda de custo) — Archive-se.
— Expediente da Procuradoria

Ofícios:
N. 386, do Departamento de Assisências aos Municípios, rematando a folha de pagamento referente ao mês de dezembro para efeito de arquivamento na S. E. F., — Encaminhe-se à S. E. F., — N. 0689, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica do Amazônia, versando sobre o primeiro plano quinquenal a ser apresentado ao Poder Executivo federal no mês de abril de 1954 — A consideração do Sr. Secretário de Economia e Finanças.

Fiscal — Em face das informações retro, mantenho a decisão do honrado e ex-titular desta Secretaria.
— Telegrama da Coletoria Estadual de Marabá — A Seção de Coletorias, para informar.
— Alberto de Barros Simões (requerendo prorrogação de licença) — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. General Governador nos termos do parecer supra do Sr. Dr. Diretor do D. P.
— Secretaria de Estado de Saúde Pública (2) Gabinete do Governador (1) (prestação de contas) — Ao D. C., para exame e conferência.
— Departamento de Seguranga Pública (aluguéis de casa) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.
— Título de nomeação de João Claro do Rosário Neto, Francisco Belo da Silva — Cumpra-se e registre-se.
— Conta de fornecedores (Manoel P. da Silva, Aerovias Brasil, Nascimento & Cia., A. Pinheiro & Cia., Afonso Ramos & Cia., Companhia Editora Nacional, Silva Garcia & Cia., União Indústria & Comércio e Pires da Costa & Cia. — Ao D. C., para relacionar na conta Restos a Pagar.

Escala de férias dos funcionários que servem na Secretaria de Estado e Finanças, Departamento de Contabilidade, Departamento de Despesa, Tesouraria e Seção de Coletorias para o ano de 1954.
Alceu Cavalcante — de 1 a 30 de maio.
Alarico Alves Monteiro — de 1 a 30 de maio.
Claudionor de Barros Cardoso — de 1 a 30 de abril.
Arnaldo Marques do Couto — de 1 a 30 de outubro.
Athonogenes Mendes Barreto — de 1 a 30 de setembro.
Amphiloquio Lopes Pereira — de 28 de janeiro a 28 de fevereiro.
Alexandre Trindade — de 1 a 30 de junho.
Amicitia Xavier — de 10 de janeiro a 10 de fevereiro.
Alexandre Oliveira — de 1 a 30 de março.
Expedito Almeida — de 1 a 30 de julho.
Briolange Veloso Anday — de 1 a 30 de junho.
Celina Barata Pires — de 1 a 30 de março.
Caemilio Medeiros Gaia — de 1 a 30 de outubro.
Célio Danin Marques — de 1 a 30 de abril.
Demétrio Gomes Farias C. — de 28 de janeiro a 28 de fevereiro.
Elza Albuquerque Neves — de 1 a 30 de outubro.
Esdras Heráclito de Moura — de 1 a 30 de maio.
Eusébio de Matos Cardoso — de 1 a 30 de abril.
Edgar Batista de Miranda — de 1 a 30 de maio.
Eline Carvalho Azevedo — de 1 a 30 de agosto.
Estrela Gonsales Navegantes — de 1 a 30 de julho.
Hilda Moreira Rodrigues de Sousa — de 15 de janeiro a 15 de fevereiro.
Hilda de Moraes Bitencourt — de 1 a 30 de julho.
Irene Soares Carneiro — de 1 a 30 de abril.

Junilo de Sousa Braga — de 1 a 30 de março.
Jorge Baima F. Lopes — de 1 a 30 de junho.
José Maria Bonfim de Almeida — de 1 a 30 de julho.
João Batista de Lima — de 1 a 30 de março.
João Pereira Neto — de 1 a 30 de julho.
Elaine E. Negrão Machado — de 1 a 30 de março.
Manoel da Silva Santos — de 1 a 30 de março.
Manoel Ribeiro de Sousa — de 1 a 30 de dezembro.
Manoel Oliveira Vasconcelos — de 1 a 30 de agosto.
Miguel Araújo Machado — de 1 a 30 de agosto.
Maria José Rodrigues de Sousa — de 1 a 30 de setembro.
Maria Esmeraldina Garcia Lemos — de 1 a 30 de maio.
Maria do Rosário C. Oliveira — de 1 a 30 de novembro.
Maria Helena Melo — de 1 a 30 de novembro.
Manoel Praca — de 28 de janeiro a 28 de fevereiro.
Milton Ladislau — de 1 a 30 de agosto.
Newton J. Ferreira de Melo — de 1 a 30 de dezembro.
Noêmia Mendes Brígido — de 1 a 30 de dezembro.
José Crispim Figueiredo — de 1 a 30 de novembro.
Osvaldo Oliveira Fernandes — de 1 a 30 de junho.
Oséas Leoncy — de 1 a 30 de setembro.
Osvaldo Santos — de 1 a 30 de agosto.
Otacilio Rocha — de 1 a 30 de julho.
Otacilio Rocha — de 1 a 30 de julho.
Manoel Sousa Leão Filho — de 1 a 30 de novembro.
Sebastião de Moraes Pinto — de 1 a 30 de outubro.
Teotônio Carvalho — de 1 a 30 de outubro.
Waldemar Eládio Silva — de 1 a 30 de setembro.
Zuila Rodrigues de Sousa — de 1 a 30 de dezembro.
Francisco José L. Maneschi — de 1 a 30 de setembro.
Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 28 de dezembro de 1953. — (a) Moacyr Ribeiro, chefe do expediente.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 29 de dezembro de 1953	3.740.625,00
Renda do dia 30 de dezembro de 1953	1.121.783,30
SOMA	4.862.408,30
Pagamentos efetuados no dia 30/12/1953	2.241.960,20
SALDO para o dia 31/12/1953	2.620.448,10
DEMONSTRACAO DO SALDO Em dinheiro	2.274.066,40
Em documentos	346.381,70
TOTAL	2.620.448,10

Belém. (Pará), 30 de dezembro de 1953.
Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes, tesoureiro

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da Secretaria do Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:
Custeios:
Centro de Saúde n. 1 e 2 — Colonia do Prata — Distrito Sanitários do Interior — Departamento de Material — Serviço de Navegação do Estado — Departamento de Assisências ao Municípios — Serviço de Cadastro Rurais — Inspeção Escolar — Repartição Criminal — Floriano Wanderley Medeiros — Assisência Judiciaria Civil — Faculdade de Odontologia — Biblioteca e Arquivo Publico — Imprensa Oficial.

Diversos:
Assembléia Legislativa e s/Secretaria — empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda. — Virgilio Vitelli — Carmen Falcão de Souza Leão — Bayngton & Comp. — Maria C. M. Mesquita — Dulce Chaves — Dr. Moacir Guimarães Moraes — Congregação Paquial Cristá da Vigia — Wilkens Albuquerque Prado — Raimundo Nonato Mota e Souza — Manoel Salgado Vizeu — José Rodrigues de Carvalho — Marciano Gonçalves Pereira — Ricardo Huhgres — Coletor Estadual de São Sebastião da Boa Vista — Teodomiro Aragão Rodrigues — Santa Casa de Misericórdia do Pará — Coletor Estadual de Maracanã — Instituto Loura Sodré — Corpo Municipal de Bombeiros — Antonio Pereira Dias — Caetano de Castro Guimarães — Departamento Estadual de Aguas — Agências Noticia Sul-America — Federação dos Trabalhadores na Indústria — Lactarios de Bragança e Arariuna — Sociedade Beneficente de São Braz — Ação Católica de Marapanim — União Acadêmica Paraense — União dos Estudantes dos cursos Secundários do Pará — Liga Contra a Tuberculose — João Gordo da Silva — Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Prefeitura Municipal de Belém — José I. Franco — A. E. Matos — Augusto Moutinho & Comp. — Acilino Campos — Azebar S.A. — Agostinho Araújo — Ibrahim José & Comp. — Castro & Comp. — Cia. Industrial Comércio de Produtos Alimentares — Casa White — C. D. Albuquerque — Custodio Costa & Comp. — Comp. Editora Nacional — Ceramica Caieira Tupy — Departamento Estadual de Estradas de Rodagem — Ernani Cruz — Elconora J. Farkas — Eduardo F. Ailace — Ferreira Gomes, Ferragista S.A. — Fábrica União Indústria e Comércio S.A. — I. B. M. Werll Trade Corporation — Importadora de Ferragem S. A. — Lutz Ferrando — Laurindo Grocio — Leite & Comes — Lim? Irmão & Comp. — Manoel Pinto da Silva — Nascimento & Comp. — Nicolau Conte — P. Martini & Comp. — Pedro Paulo Botelho de Lima — R. J. Maia & Comp. — Rodrigues Batista & Comp. — Sobral Irmão S. A. — S. C. Barbosa — Shell Brasil Ltda — Vieira & Martins — Vicente & Irmão.

AVISO
Os fornecedores que deixarem de atender esta única chamada, só serão satisfeitos Janeiro p. vindouro, quando novamente convidados
Devem comparecer com a máquina Urgência à 1.ª Seção do D. D. as Diretoras dos Grupos escolares, Augusto Olimpio, Augusto Montenegro — Dr. Freitas — D. Pedro II e José Bonifácio — assim como e signaleiro Pedro Marins de Costa.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 29-12-53.
Processos:
Ofícios ns. 947 e 948 do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, como requer.
— Memorandum de Sá Ribeiro & Cia — A Superintendência da Fiscalização
— N. 6541, de Francisco Ribeiro França — Dada baixa no manifesto geral, como pede, depois de verificado.
— N. 6542, de The Sydney Ross Cia. (filial) — Dada baixa no manifesto geral, e verificada a procedência do alegado, entregue-se.
— N. 15.502, de José Maria Ferreira do Nascimento — Aos chefes das 1.ª e 2.ª Seção e fiscal de rendas Manoel Thaumaturgo Neves para procederem nos termos do despacho supra.
— N. 6534, de Paulo Mário Ferreira da Costa — Encaminhe-se.
— N. 6408, de Steiner & Cia. — Como pede, nos termos da informação.
— N. 6470, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

—N. 6543, do Curtume Anavônia Ltda — Ao funcionário Otávio França, para assistir e informar.

—N. 6523, de Sobral, Irmãos S. A. — A 2ª Seção, para os devidos fins.

—N. 6545, de R. Zeno Ferreira — A Superintendência da Fiscalização.

—N. 6546, de Armando Santos — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 6547, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Como pede.

—N. 6548, da Cia. Nac. Nav. Costeira P. — Como requer.

—N. 6549, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

—N. 6550, de João Fernandes Rodrigues — A Superintendência da Fiscalização.

—N. 1541, dos SNAPP — Verificado embarque.

—N. 1545, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

—N. 1546, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

—N. 6552, de Pinto Leite & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 6553, de Marcos Athias & Cia — A 1ª Seção, à vista do despacho junto, para o dar baixa no termo.

—N. 6556, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Como requer.

—N. 6554, da Importadora & Exportadora Ltda — Dada baixa na manifestação geral, verificado, como pede.

—N. 6555, da Importadora & Exportadora Ltda — Dada baixa no manifesto geral, verificado, como pede.

—N. 6523, de Sobral, Irmãos S. A. — A 2ª Seção.

—N. 6559, de Antônio Veríssimo — Verificado, embarque-se.

—N. 6557, de Charles R. Saraginson Missiona — Verificada, embarque-se.

—N. 6558, de J. T. Amaral — A Superintendência da Fiscalização.

—N. 197, do Serv. Especial de Saúde Pública — Como requer.

—N. 6560, de Antônio Duarte Farias — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião extraordinária de 28 de dezembro de 1953, e considerando que a Portaria n. 90, desta Comissão, não foi referendada pelo Plenário,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n. 90, de 28 de novembro de 1953, desta COAP, e, em consequência, considerar o leite pasteurizado, vendido no balcão ou a domicílio, incluído no tabelamento de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) por litro, fixado pela Portaria n. 85, de 9 de novembro de 1953.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de dezembro de 1953.
Francisco Alves Soares
Presidente

PORTARIA N. 93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO
Resolução n. 120 — de 22 de dezembro de 1953

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselheiro Camilo Porto de Oliveira, emitido sobre o processo CR/199/53, de 25/11/53, e aprovado em sessão desta data,

RESOLVE:

Abrir no Orçamento do D. E. R. para o exercício de 1953 o crédito especial de treze mil cento e cinquenta e

dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 13.152,20) para atender às despesas com o pagamento de vencimentos e diferença de gratificação dos servidores deste D. E. R., Euclides Gesta e Fernando Amoêdo Braga, referentes ao exercício de 1951.

O presente crédito especial correrá à conta dos recursos disponíveis do exercício.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 22 de dezembro de 1953.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

Belém, 29 de dezembro de 1953.
Francisco Alves Soares
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO SERVICO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Aviso aos Srs. Comerciantes De ordem do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Produção, convidamos os Srs. Comerciantes que estão em atraso com os pagamentos das taxas de Classificação, a comparecerem à Tesouraria do Departamento de Receita (Recebedoria de Rendas) a fim de saldarem seus débitos até o dia 30 do corrente, sob pena de serem notificados nominalmente pela imprensa.

Outrossim, intimamos os Srs. Proprietários de Usinas de Beneficiamento e Descaroçamento de Algodão, a solicitarem dentro do prazo de 48 horas a vistoria por parte de Técnicos deste Serviço, de suas máquinas e instalações, para posterior Licenciamento conforme preceitua o Decreto Federal n. 24.049, de 27/3/1934.

O não atendimento desta intimação, os tornam passíveis das penas impostas no parágrafo único do referido decreto que abaixo transcrevo.

Parágrafo único. Aos infratores será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00.

(a) José Luiz Pinto Marques
Chefe do Serviço
(G. 31/12/53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Osvaldo Melo, secretário geral Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que, havendo Orlando Saraiva, brasileiro, solteiro, residente à Travessa José Pio n. 559, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa José Pio, Djalma Dutra, Travessa 14 de Março e Curuçá, distando 229m,10: medindo de frente 6m,70 por 60m,00 de fundos, ou seja, uma área de 402,00m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 557 e à esquerda n. 561.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de novembro de 1953. — (a) Dr. Osvaldo Melo, secretário geral.
(T. 6645 — 11, 20 e 31/12 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condrurú Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Miguel Fecury requerido por aforamento o terreno situado na quadra: que incide no lote 26 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Limite: à direita com o lote 25 e à esquerda com o lote 27. Dimensões: 6 metros de frente por 24 metros de fundos, numa área de 144,00 mts².

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro

do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1953.

(a) Hermogenes Condrurú
Secretário de Obras
(T. 6640 — 11, 21 e 31-12 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condrurú Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Orlando Silva da Costa requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote 25, do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente 6,00 metros, fundos 24,00, área 144,00 m².

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1953.

(a) Hermogenes Condrurú
Secretário de Obras
(T. — 6641 — 11, 21 e 31-12 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condrurú Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Josafá Corrêa de Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: dos Covões de São Braz, lote 75, confinando à direita com o de n. 76 de Rubilar G. Reimão e à esquerda com o de n. 74 de João G. Silva. Dimensões: Frente, 5,00 mts. Fundos 40,00 mts., área 200,00 m².

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1953.

(a) Hermogenes Condrurú
Secretário de Obras
(T. — 6642 — 11, 20 e 31-12 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condrurú Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Leovergides Botelho da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: n. 81, confinando à direita com o de n. 80 de Rogério

C. Nascimento, e à esquerda com o de n. 82 de Eleutério P. da Costa, fazendo frente para o trilho da E. F. B. Dimensões — frente, 5,00, fundos 17,50, área 87,50 mts².

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1953.

(a) Hermogenes Conduru
Secretário de Obras
(T. — 6644 — 11, 21 e 31-12 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terra
O Sr. Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Rogério Coelho do Nascimento requerido por aforamento o terreno situado na quadra: n. 80, do recente loteamento, confinando à direita com os lotes n. 77, 78 e 79 que fazem frente para a Trav. Dr. Ismael de Castro, e à esquerda com o de n. 81 de Leovergides R. da Silva fazendo frente para o trilho da E. F. B. — Dimensões — frente 5,00, fundos 17,50, área 87,50

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1953.

(a) Hermogenes Conduru
Secretário de Obras
(T. — 6643 — 11, 21 e 31-12 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital fica notificada D. Lucilinda Gonçalves Rosado, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino Primário da Capital, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena, de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia do expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 17 de dezembro de 1953.

Belém, 16 de dezembro de 1953 — (a) José Cavalcanti Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria.

(Dias 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12|53; 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16|1|954).

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Aviso aos fornecedores do Estado

A partir de 2 de janeiro de 1954, esta Secretaria não admitirá para processo contas de fornecimentos ao ESTADO, desacompanhadas de empenho prévio, devidamente anotado pelo Departamento de Contabilidade.

Em, 23-12-1953.
(a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças.
(G. — 25, 27, 30 e 31|12|53)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

AVISO

Ficam notificados os interessados que o exercício financeiro encerrar-se-á a 31 de dezembro corrente e que depois daquela data não se processarão contas de fornecimentos ou de outra qualquer natureza, feitas sem empenho prévio.

Belém, 14 de dezembro de 1953.
— (a) Isaac Ramiro Bentes, diretor.

Victor:
(a) Sr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G. 15 e 31-12-953)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Secretaria de Estado de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições, e

Atendendo a que o suprimento de estampilhas às exatorias não satisfaz as exigências da fiscalização da renda tributária;

Atendendo a que a fiscalização do imposto de vendas e consignações deve ser exercida com método e perfeita segurança;

Atendendo finalmente, a que medidas de caráter preventivos devem ser adotados no sentido de resguardar os interesses da Fazenda Pública.

Recomenda aos senhores Diretores do Departamento da Receita e da Despesa que, a partir desta data, façam observar as seguintes instruções:

1) O suprimento de estampilhas requisitado pelas Mesas de Rendas e Coletorias só se processará mediante comprovação de seu estoque nas exatorias e do recolhimento do saldo da arrecadação da receita pública relativo ao mês anterior;

2) Nenhum pagamento por fornecimento de artigos ou utilidades feitos ao Estado será processado, sem a juntada da fatura e duplicata da conta devidamente estampilhada em correspondência ao valor do imposto sobre vendas e consignações.

Belém, 12 de dezembro de 1953. — (aa) J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças.

(G. — 13, 15, 16, 17, 18 e 19|12; 1, 3, 4, 6, 7 e 8|1|954)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento, fica notificado Raimundo Margalho, ocupante do cargo de oficial de justiça, classe E, com exercício na Repartição Criminal para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos do artigo 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, autuei o presente edital, extraído do mesmo, cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1953.

(a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª vara e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Dias 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico Carlos Newton Sevalho Segadilha, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Gaspar Viana, Vila Moreira Gomes n. 4.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
T 6782 — 31|12|53 e 1, 3, 5 e 6|54 — Cr\$ 40,00.

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel Aarão Benchimol, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Gentil Bittencourt n. 9.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
T 6783 — 31|12|53 — 1, 3, 5 e 6|54 — Cr\$ 40,00.

BANCO DO BRASIL, S. A.
Carteira de Exportação e Importação

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei n. 1.991, de 26/9/53, torna público que proferiu despachos concedendo licenças prévias de importação aos pedidos discriminados a seguir, uma vez que os solicitantes satisfizeram as exigências da Instrução 70, de 9/10/53, da SUMOC:

— Pedido 3-53-L|13, de Auto volante S. A., referente a 17 motores de combustão interna a gasolina, para automóveis e caminhões, com capacidade de 100 H.P., no valor de US\$ 5.000, equivalente a Cr\$ 94.100,00, procedente dos EE. UU. América e destinados a este pórtio.

Pedido 3-53-L|14, de Auto Volante S. A., referente a 3.500 kg. de peças e acessórios para automóveis, ônibus e caminhões, no valor de US\$ 3.500,00, equivalente a Cr\$ 65.870,00, procedentes dos EE. UU. da América e destinados a este pórtio.

Pedido 3-53-L|15, de Auto

Volante S. A., referente a 50 induzidos, 100 platinados, 20 geradores, 100 disjuntores, 100 interruptores e 15 motores de arranque, no valor de US\$ 1.500,00, equivalente a Cr\$ 28.230,00, procedentes dos EE. UU. da América e destinados a este pórtio.

Pedido 3-53-L|16, de Domingos Silva & Cia., referente a 15.200 quilos de arame de aço, redondo, nu, no valor de US\$ Hol. 2.000,00, equivalente a Cr\$ 37.640,00, procedente da Holanda e destinado a este pórtio.

Pedido 3-53-L|18, da Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda., referente a 26.400 kg. de hidróxido de sódio, no valor de US\$ 2.650,56, equivalente a Cr\$ 49.883,50, procedente dos EE. UU. da América.

Pedido 3-53-L|18, da Fábbrica Santa Maria, Sabão e óleos, Ltda., no valor de US\$ 2.342,40, equivalente a Cr\$ 44.084,00, procedente dos EE. UU. da América e destinado a este pórtio, e referente a 32.000 kg. de carbonato neutro de sódio.

Belém (Pará), 19 de dezembro de 1953.

Pelo Banco do Brasil, S. A. — Belém (Pará). **Sebastião Albuquerque Vasconcelos**, gerente — **Fulton Rubélio A. de Paula**, chefe de serviço.

(Ext.—31|12)

COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS DA AMAZÔNIA
Assembléia Geral Extraordinária

Segunda Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia dois (2) de Janeiro do próximo ano, às 8 horas, na sede provisória da COTAGA, à Passagem Bolonha n. 23, na forma do Art 15 dos Estatutos e para deliberarem sobre o Art. 12 dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 28 de dezembro de 1953. — (a) **Luciano Machado Pereira Seixas**, Presidente

(Ext. — 29, 30 e 31|12|53)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL

Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém

EDITAL DE CHAMADA DE INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES PARA O ANO DE 1954

Serviço de Intendência

(Edital n. 01-54)

I—Da Concorrência

1.^a De ordem do Senhor Major Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e tendo em vista o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União combinado com o artigo 59 do R. A. D. A., publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24-9-1952, faço público, que durante 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial" fica aberta a inscrição das firmas que quizerem concorrer durante o exercício de 1954, aos fornecimentos a este Estabelecimento, do material constante das classes discriminadas a seguir.

II—Das inscrições

2.^a A inscrição será pedida ao Diretor deste Parque, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

3.^a Ao requerimento da inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para julgamento da idoneidade da firma requerente.

4.^a A firma que se fizer apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da cometente para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial).

5.^a A inscrição será concedida por despacho do Diretor, em processos regular.

6.^a De um modo geral a inscrição só será dada para a especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo, assim, os termos amplos do ato de sua constituição, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e a prova de fornecimentos isolados durante o ano.

7.^a Em princípio não serão inscritos os escritórios comerciais, representantes, agentes ou prepostos, os quais deverão procurar inscrever as firmas de fato fornecedoras.

8.^a Será cancelada a respectiva inscrição e, conseqüentemente, anulado o pedido referente à encomenda de que trata o item precedente, quando se apurar que a firma adjudicatária entregou-a a outrem para executá-la, respondendo ainda aquela firma pela restituição ou indenização da matéria prima que houver recebido da Unidade para o fim.

9.^a Será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

a) ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) em situação perfeitamente analoga, ter oferecido menor preço em outra Repartição Pública;

c) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Unidade;

d) ter prestado qualquer declaração falsa;

e) ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para esse controle.

10.^a São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscreventes:

a) a última quitação do imposto de localização;

b) Idem referente ao imposto de indústria e profissões;

c) Idem relativo ao imposto de renda;

d) Idem, correspondente a contribuição do I. A. P. I.;

e) Idem, pertinente ao imposto sindical;

f) Idem, relativas às "Patentes de Registro", correspondentes ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) o registro legal da firma social;

h) a última relação de seus empregados, para efeito da Lei de 2/3;

i) certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimentos anteriores; no caso de já ter sido fornecedor do governo; é dispensada esta prova por aquele que forneça habitualmente a Unidade.

11.^a A apresentação dos documentos pedidos não impede a Administração de fazer diligências "in-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo de que pedirem inscrição.

12.^a Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original, por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

13.^a Os documentos, quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo, dentro de 24 horas no mínimo, e 10 dias, no máximo (§ 2.^o art. 52 do C. C. U.).

III—Das propostas para a concorrência

14.^a As propostas deverão ser apresentadas juntamente com o pedido de inscrição até o dia do encerramento.

15.^a Far-se-á proposta distinta para cada uma das classes de especialidade comercial ou industrial que vão abaixo especificadas segundo os códigos de incidência das Leis Fiscais a saber:

Classe 02 — Motores e suas peças de manutenção.

Classe 04 — Ferragens e materias de borracha.

Classe 06 — Combustíveis e lubrificantes.

Classe 07 — Indutos, tintas e materiais correlatos.

Classe 08 — Equipamentos e materiais elétricos.

Classe 10 — Equipamento de ótica, material fotográfico, cinematográfico e topográfico.

Classe 12 — Equipamento e acessórios para utilização de combustíveis e lubrificantes.

Classe 17 — Máquinas e equipamentos de oficinas e armazens.

Classe 18 — Ferramentas especiais.

Classe 19 — Equipamento para uso em terra. Veículos e Viaturas em geral, seus equipamentos e acessórios. Maquinária e carros contra incêndio.

Classe 22 — Madeiras em geral.

Classe 23 — Materiais e produtos de composição.

Classe 24 — Produtos químicos para fins industriais (não farmacêuticos), limpêsa, e polimento.

Classe 25 — Equipamento e artigos de escritório.

Classe 26 — Equipamento de escola.

Classe 29 — Ferragens, arames, cabos e diversos materiais de uso comercial.

Classe 30 — Publicações, desenhos, filmes cinematográficos expostos e fitas de filmes.

Classe 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelão e artigos de papel. Modelos impressos, exceto os discriminados na classe 30.

Classe 33 — Peles, couros e artigos manufaturados.

Classe 34 — Equipamento de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários.

Classe 35 — Material de construção civil. Cal, cimento, aços para armadura, pedras areias, madeiras para formas e demais artigos para construção.

Classe 36 — Material para pavimentação, revestimento e isolamentos especiais.

Classe 39 — Equipamento e material de instalação especiais, de refeitório, copa, cosinha e lavanderia.

Classe 76 — Aparelhos e utensílios de copa, cosinha, refeitório e dormitório.

Classe 79 — Generos de alimentação, viveres de origem animal, simples e elaborados, viveres de origem vegetal, simples e elaborados.

Classe 81 — Material comum de asseio e limpeza.

Classe 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

Classe 93 — Equipamento e materiais hospitalares e de laboratórios.

16.^a As propostas deverão :

a) ser feitas em duas (2) vias (a primeira devidamente selada), com todas as suas folhas numeradas e rubricadas; conterem os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) conter a indicação dos prazos máximos, para a entrega total ou parcial do material, quando pedido;

c) conter a declaração expressa de ter sido computado nos preços proposto o imposto de consumo devido;

d) serem encerradas em sobrecartas opacas (uma para cada classe), fechadas e lacradas. Cada sobrecarta deve conter as seguintes características para sua identificação; nome da firma proponente, com endereço; classe de que é objeto a proposta apresentada.

17.^a As propostas apresentadas por efeito desta concorrência permanente serão abertas oito (8) dias após o encerramento das inscrições às 14,00 horas na sala própria desta Unidade, nesta Capital, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade (art. 750 do R. G. C. P.), e que deverão rubricá-las.

18.^a Serão restituídas intactas as propostas das firmas que não tiverem obtido inscrição.

19.^a Os preços propostos vigorarão por um período mínimo de 4 (quatro) meses.

As alterações de preços requeridas somente se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação, vigorando, a partir dessa data, por outros 4 (quatro) meses (art. 52 § 3.º do C. C. U.).

IV—Do Julgamento das Propostas

20.^a Via de regra, não se conhecerá da proposta de uma firma para fornecimento de produtos ou de serviços de outra, quando esta se ache inscrita ou seja fornecedora direta da Unidade.

21.^a As propostas serão julgadas em face dos preços correntes no comércio local, servirão de base comparativa.

22.^a A verificação da base comparativa será feita pelas cotações oficiais, quando houver, pelos preços anteriores ou então pela média aritmética dos preços coletados em 3 (três) casas comerciais especializadas no ramo dos artigos em licitação.

23.^a Em princípio não será levado em consideração qualquer preço que estiver acima da base comparativa.

24.^a Sempre que exigido, para controle dos preços propostos, obriga-se o fornecedor a apresentar as Notas Fiscais e os modelos que lhe forem relativos, previstos no Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, remetendo-se o preço da coisa vendida ou cancelando-se a sua inscrição no caso de recusa a essa apresentação.

25.^a No julgamento das propostas observa-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

26.^a Serão razões de preferência, de conformidade com o art. 755 do R. G. C. P. :

- a) proposta mais barata;
- b) menor prazo de fornecimento, para os casos de absoluta urgência devidamente justificada;
- c) a melhor qualidade, apurada em processo ordinário, quando concorrer em marcas diversas ou quando se trate de material por natureza semelhante.

27.^a Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte ordem preferencial (art. 744 do R. G. C. P.) :

- a) Proponente nacional;
- b) redução de preços;
- c) fornecedor de artigos ou de mão de obra no ano anterior;
- d) sorteio.

V—Das Cauções

28.^a Os fornecedores ficarão obrigados a fazer :

a) uma caução de inscrição, fixada em Cr\$ 2.000,00 para aquele que se inscrever em uma ou mais classes que não excedam de 5 (cinco), sendo essa caução acrescida de mais de Cr\$ 5.000,00 por grupo que exceder de 5 (cinco).

b) uma caução variável de fornecimento calculada sobre o valor de cada pedido-empenho, quando a Administração assim julgar conveniente para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

29.^a A caução fixa deve ser feita dentro de dez (10) dias contados da publicação do despacho de inscrição; a caução variável, dentro de cinco (5) dias após a notificação para esse fim. As respectivas importâncias serão caucionadas na Caixa Econômica, cancelada a inscrição do fornecedor que deixar de assim proceder, respondendo ainda pelos prejuízos que isso acarretar.

30.^a Os exclusivistas só ficarão sujeitos a caução prevista na letra b do item 28.

VI—Dos Pedidos

31.^a Este Estabelecimento expedirá os pedidos-empenhos no modelo regulamentar (observando as classes de material apropriado) e devidamente autenticados pelo Agente-Diretor, conferidos pelo Chefe do Serviço de Intendência, deduzida a despesa pelo Tesoureiro e assinado pelo Almojarife, não se responsabilizando, portanto, por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo escritos, quando estes não estiverem revestidos de todas as formalidades legais.

32.^a O material encomendado deverá ser entregue no Almojarifado deste Parque.

33.^a O transporte do material assim pedido correrá por conta do fornecedor.

34.^a O material pedido, ao ser entregue, deverá vir acompanhado da primeira (1.^a) via do pedido-empenho e de uma nota de entrega, sendo nesta consignado :

- a) a verba, consignação, sob-consignação e número, constantes do pedido-empenho respectivo;
- b) qualidade do material a ser entregue;
- c) o preço unitário do material.

35.^a O material pedido, quando entregue, acompanhará a indicação precisa de sua marca ou fabricante.

36.^a Os pedidos serão feitos de acordo com a capacidade comercial ou industrial da firma requerente para o caso considerado, após precedidas as necessárias diligências.

VII—Do Material Rejeitado

37.^a O material rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local por conta do fornecedor, dentro de três (3) dias úteis, a contar da data que tiver sido notificado para isso.

38.^a A partir do quarto (4.º) dia, o fornecedor que não tiver retirado o material rejeitado ficará sujeito ao pagamento da taxa de armazenagem, correspondente a 1/10% (um décimo por cento), diários sobre o valor total da mercadoria.

39.^a Os pedidos de reconsideração e os recursos terão efeito suspensivo sobre o recolhimento da taxa de armazenagem, que será imediatamente recolhida se a solução for desfavorável ao recorrente.

VIII—Dos tipos, especificações e amostras

40. O material pedido, para ser recebido, deverá obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos, tipos e modelos em vigor na Aeronáutica, conforme especificações e amostras existentes nesta Unidade.

41.^a Para os fornecimentos que exijam amostras, dependam de homologação ou de exame técnico prévio, devem os proponentes apresentar aquelas ou fazer provas destes dentro do prazo que lhe for fixado, sob pena de ser considerada nula a respectiva proposta.

IX—Da exclusividade

42.^a Nos fornecimentos por exclusividade, observa-se a o disposto na letra "b" do art. 246 do R. G. C. P., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

43.^a É considerado exclusividade ocasional aquele que dispuser de determinado material não encontrado em nenhum outro fornecedor da praça.

X—Das penalidades

44.^a O fornecedor que se recusar a satisfazer o fornecimento legalmente pedido em acôrdo com a sua proposta, será excluído do registro de inscrição, correndo por sua conta a diferença entre o preço de aquisição e o que havia proposto. Nos casos do que trata o § 2.^o do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o fornecedor será declarado inidôneo.

45.^a Se o fornecedor entregar o material encomendado dentro do respectivo prazo, indicado no pedido resselvados em casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, ficará sujeito a multa progressiva, calculada sobre a importância total do fornecimento em atraso da seguinte forma:

- a) 03% por dia que exceder do prazo, até 15 (quinze) dias de atraso.
- b) 0,5% por dia que exceder, até 30 (trinta) dias de atraso.

46. Ocorrendo atraso de entrega superior a 30 (trinta) dias, o material em causa será adquirido em outra fonte, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor em falta, a quem se notificará para que recolha dentro de cinco (5) dias úteis a respectiva importância.

47. A multa será descontada da caução, ficando o fornecedor obrigado a completá-la dentro do prazo de dez (10) dias úteis, após notificado, caso não exista caução, a importância da multa será recolhida à Subdiretoria de Finanças da Aeronáutica dentro de igual prazo.

48. Ao fornecedor do material que por não satisfazer as condições para a sua aceitação, for recusada pela primeira vez, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o total do fornecimento em atraso, havendo recusa, aplicar-se-á o disposto no item 46.

49. Se a necessidade do serviço não permitir delongas, logo que se dê qualquer atraso de entrega a Administração adquirirá algures, aplicando-se o que a respeito dispõe a cláusula 46.^a, mas dispensando-se a multa do item 45.

XX — Das coletas de preços

50. Quando a Administração tiver necessidade de algum fornecimento para o qual não haja cotação nos Quadros da Inscrição da Concorrência Permanente, coletará preços na forma determinada pelo Aviso 90, observando:

a) que são extensivas à essas coletas as disposições sobre a concorrência permanente, que lhes forem aplicáveis;

b) As coletas de preços serão numeradas seguidamente uma vez julgadas os respectivos processos seus efeitos serão definitivos, não podendo ser efetuados pelas coletas posteriores, mesmo realizadas para fornecimentos de igual natureza;

c) em princípio, a coleta de preços será feita entre as firmas inscritas em face deste Edital, coletando-se, porém, preços de outras firmas nos seguintes casos:

Quando para o fornecimento desejado, existem inscritas menos de três firmas;

Quando as firmas inscritas propuserem preços acima da base comparativa;

d) as firmas inscritas que deixarem de apresentar preços em três (3) coletas consecutivas terão sua inscrição cancelada;

e) quando for o caso de anulação de uma coleta renovado por terem os preços propostos ultrapassado à base comparativa, será observado, para o respectivo fornecimento, o disposto no art. 346 letra "e" do R. G. C. P.;

f) como regra geral, não serão distribuídas coletas de preços às firmas que não dispuserem da necessária capacidade para atender ao fornecimento desejado, nem àquelas que estiverem em atraso com seus compromissos.

XII — Disposições gerais:

51. As oficinas do Estado de conformidade com a legislação vigente, poderão concorrer livremente a esse fornecimento, só lhes sendo aplicáveis as exigências deste Edital em justo limite no caso de sua produção estar sendo explorada por particulares, e somente em relação a estes.

52. A fabricação, confecção e importação de material encomendado na forma deste Edital, será acompanhado por um Fiscal com delegação da Unidade para esse fim.

53. Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim não terão andamento os respectivos recursos, quando os despachos negativos tenham sido motivados pela sua falta de observância.

54. Nenhuma firma e nem os sócios poderão representar ou serem procuradores na Unidade de mais de uma interessada, para o fornecimento de um mesmo artigo.

55. Das decisões proferidas na espécie, poder-se-á pedir reconsideração ao Diretor da Unidade.

56. Das decisões definitivas do Diretor da Unidade, poderá caber recursos à autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado inicialmente, na Unidade recorrida, para ser encaminhado devidamente instruído.

57. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do máximo de dez (10) dias após a publicação do despacho que os motivarem.

58. Esta Unidade fornecerá relações discriminadas, por classe, dos modelos e outros papeis necessários aos concorrentes, mediante a indenização, a razão de Cr\$ 0,30 por folhas. Os interessados que desejarem, poderão, independente de indenização, tirar cópia de tais modelos, dentro das horas de expediente normal da Repartição.

59. Os requerimentos, propostas, contas e mais documentos dirigidos ao Diretor deste Parque, serão obrigatoriamente entregues no Protocolo Geral da Repartição, quando não enviadas pelo correio.

60. Se o dia designado para o recebimento e abertura de propostas coincidir com feriado ou ponto facultativo, ficará automaticamente transferido para o dia útil imediato o ato do serviço fixado para aquele dia.

61. Ficam sujeitas também às prescrições deste Edital, todas as firmas anteriormente inscritas.

Belém, do Pará, 21 de dezembro de 1953. — KEPLER SANTOS, Capitão — Agente Fiscalizador.

(Ext. — Dias 30 e 31/12/53, 1,54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 3.996

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Oliveira dos Santos e a senhorinha Cecília Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição 1211, filho de dona Paulina Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira 157, filha de Fernando Silva e de dona Gregória Rosa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T-6.777-31|12|53 e 7|1|54—CrS 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo da Silva e a senhorinha Maria do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-Boi, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio 668, filho de dona Maria Espinosa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú s/n, filha de José Antonio e de dona Margarida de Jesus Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T-6.778-31|12|53 e 7|1|54—CrS 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Assunção Figueiredo e a senhorinha Benedita de Sousa Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro 37, filho de dona Virginia Cardoso de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Caetano de Odvelas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Caccella 463, filha de Manoel Borges e de dona Maria Assunção Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T-6.779-31|12|53 e 7|1|54—CrS 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Vasconcelos Fernandes e a senhorinha Astrogilda Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenário 53, filho de Antonio Vasconcelos e de dona Amelia Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Praça Centenário 53, filha de dona Celia da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T-6.780-31|12|53 e 7|1|54—CrS 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Humberto Antunes Cruz e a senhorinha Paula Martins Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, viajante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 622, filho de Sebastião Ribeiro Cruz e de Dona Ozelina Antunes Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho, 397, filha de Waldemar Bentes Rodrigues e de Dona Elvira Martins Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T-6.747-24 e 31 12—CrS 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fiorival Ferreira Cas-

ves e a senhorinha Rita de Cassia Monteiro Noronha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funicionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 214, filho de Antonio Ferreira e de Dona Leopoldina Chaves Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 326, filha de Ormindo Cabral Noronha e de Dona Angelina Monteiro Noronha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6748-24 e 31 12—CrS 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Costa Pimentel e a senhorinha Sebastiana Rodrigues da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Estrela, 232, filho de Ave-lino Pimentel e de Dona Gregória da Costa Pimentel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1178, filha de Teodosio Rodrigues da Cruz e de Dona Ana Rodrigues da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6749-24 e 31 12—CrS 40,00)

EDITAL DE CITAÇÃO
O doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório do escrivão que está subscrito, se processa o pedido de ALVARÁ formulado pelos condôminos, que afirmam estar a ci-

tanda em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo de quinze dias (15), a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Maria Segundo Aragão, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, fazer-se na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dias subseqüente, a petição inicial abaixo resumida alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus interesses e direito, sob pena de, decorrido o prazo, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei "Ozino Estevam de Moraes, solicitador, na qualidade de procurador de quasi todos os interessados e herdeiros de Maria Bela de Aragão, cujo arrolamento foi julgado por sentença de 24 de abril de 1931, pelo Juízo de Direito de Órfãos e pelo cartório Rhossard. O acervo deixado pela "de-cujus" foi o terreno edificad-

o nesta cidade, à Travessa Antonio Baena, medindo 11 metros de frente por 60 de fundos, o qual coube aos seguintes herdeiros: Maria, Raimunda, Antonio, João, Francisco, Gonçalo, Manoel, Francisco Segundo, Sebastião, Adão, Raimundo, Eva e Maria Segundo Aragão. Que desses só não tem procuração a condômina Maria Segundo Aragão e a falecida Eva Vasconcelos Aragão, cujo óbito em 23 de junho de 1935, ocorreu. Do exposto se conclue pela impossibilidade de ser mantida a posse desse imóvel, e mais que, o referido TERRENO CORRE RISCO DE SER DADO COMO EM COMISSO, pelo fato de não estar edificado pelos proprietários e possuir benfeitoria de terceiros, e, que portanto o melhor meio de assegurar-lhes qualquer coisa, é FAZER-SE A VENDA DO IMÓVEL e repartir o líquido produto por todos. Por isso requer a V. Excia. com fundamento no art. 632 do Código de Processo Civil, digo Código Civil Brasileiro, se digne conceder-lhe ALVARÁ de autorização para efetuar a venda, depositando-se legalmente o quinhão da herdeira que está ausente. — (a) Ozino de Moraes".

"Despacho: — Cite-se, no redital com o prazo de 30 dias, a condômina ausente Maria Segunda, para dizer sobre o pedido de folhas 2. Belém, 27 de outubro de 1953. — (a) João Bento de Souza". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Eu, Odion Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de outubro de 1953. — (a) Dr. João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

T 6784 — CrS 180,00 — 31 12 53



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 1.452

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.801

Proc. 1.965/53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Ferreira do Santos, inscrito na 25.ª Zona (Capanema).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de dezembro de 1953. — (aa) Curcino Loureiro da Silva, presidente — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.802

Proc. 1.987

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores José Alves de Lima e Atanázia Martins de Melo, inscritos na 13.ª Zona (Bragança), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Guaporé.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no liv.º competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de dezembro de 1953. — (aa) Curcino Loureiro da Silva, presidente — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.803

Proc. 1.977/53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento do eleitor Elias Francisco d' Oliveira, inscrito na 25.ª Zona (Capanema).

Acordam os Juizes do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de dezembro de 1953. — (aa) Curcino Loureiro da Silva, presidente — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.804

Proc. 1.972/53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Capim.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Capim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pascoal Baião da Fonseca.
Vice-Presidente — Liberato Lopes Sodré.
Secretário — Cipriano Rodrigues das Chagas.
Tesoureiro — Gonçalo Souza Nascimento.
Delegado junto ao Diretório Regional — Waldir Bouhid.

MEMBROS:

Oswaldo Figueira de Mendonça, Candido Lopes de Oliveira, José Pereira da Silva, João da Mata Lima e Manoel Oswaldo Soares.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social

Democrático, em Capim, tal como consta dos autos vitos terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral art. 139, §§ 1.ª a 5.ª, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 22 de dezembro de 1953. — (aa) Curcino Loureiro da Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO Nº 4805

Proc. 1.978

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Mariana Ferreira Costa Quaresma, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 — da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de dezembro de 1953. — (aa) Curcino Loureiro da Silva, presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.806

Proc. 2.004/53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Lourenço Cardoso, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acordam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado

com o art. 43, de Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de dezembro de 1953. — (aa) Curcino Loureiro da Silva, presidente — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.807

Proc. 2.005/53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José de Almeida Rodrigues, inscrito na 25.ª Zona (Capanema).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de dezembro de 1953. — (aa) Curcino Loureiro da Silva, presidente — Julio Freire Gouvêa de Andrade, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faça saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Milton Correia Martins da Silva, Otávio Sarmento da Pureza e Wilma Bahia Lobato. E, para constar, mandei publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de dezembro de 1953. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que a cidadã Antônia Mesquita Lara, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na "Imprensa Oficial" do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de dezembro de 1953. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 982

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 45.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente, que constou de: ofícios ns. 116/53 e 118/53, de 22-10 e 9-12-53, do Sr. Adolfo Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, remetendo os balancetes da Receita e Despesa referentes aos três primeiros trimestres do corrente ano (Processo n. 153); petição de Célio Melo e João Rodrigues Fernandes, pedindo reconsideração do ato contido nos acordãos ns. 1 e 2, deste Tribunal, (Processos ns. 145 e 146); ofício n. 1470, de 17-12-53, do Sr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça remetendo para registro os contratos de Eurico Martins da Silva, para Sinaleiro do D. E. T. (Processo n. 147); Francisco Vitorino da Silva, para Sinaleiro do D. E. T. (Processo n. 148); Raimundo de Souza Mendes, para Sinaleiro do DET (Processo n. 149); José Maria Valois, para sinaleiro do DET (Processo n. 150); Raimundo Serpa Ferreira, para sinaleiro do D. E. T. (Processo n. 151) e o decreto de aposentadoria do Dr. Alberto Frota Sales, Juiz de Direito da Comarca de Breves, (Processo n. 152). Resolveu o Tribunal encaminhá-los ao Sr. Procurador, à exceção do processo n. 153, que foi encaminhado à Secretaria para oportuna distribuição.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo 67, petição dos Srs. Silvio Xavier Teixeira, Benedito José Viana da Costa Nunes e Pedro Bentes Pinheiro, de 30-10-53, solicitando providências necessárias à elaboração do programa para o concurso a que os postulantes têm de se submeter.

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "A Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), que, em consequência da Constituição Federal, artigo 22, e da Constituição do Estado, arts. 34 e 35, deu corpo ao Tribunal de Contas paraense, instituiu, para funcionar neste órgão, consoante o art. 3.^o além da Secretaria e do Ministério Público, a Auditoria. E no art. 3.^o esclareceu: "Os auditores, em número de três, serão nomeados pelo Poder Executivo após concurso

de títulos e provas, entre bacharéis em direito, presidido pelo Tribunal."

Os cargos de Auditores, bem como o de Procurador, foram criados no art. 1.^o da Lei n. 604, também de 20 de maio do corrente ano (1953). Eis o teor desse preceito: "Ficam criados os cargos de Procurador e Auditores, estes em número de três, com exercício no Tribunal de Contas do Estado e com as atribuições e competência que lhes forem fixadas na lei orgânica respectiva." O art. 3.^o da mesma lei n. 604 completa o enunciado anterior, determinando: "Os cargos de Auditores serão providos por bacharéis em ciências jurídicas e sociais, mediante concurso de títulos e provas, presidido pelo Tribunal de Contas, de nomeação do Governador". Mas, é no art. 71 da citada lei n. 603 que se acha o esclarecimento definitivo: "Caberá ao governador do Estado nomear, a título precário, os Auditores, enquanto não se readizar o concurso previsto no art. 10, o que será feito dentro de 1 ano, não podendo, por outro modo, adquirir efetividade ou estabilidade na função". Foi cumprido esse dispositivo legal com a nomeação, feita pelo governador, dos Drs. Silvio Xavier Teixeira, Benedito José Viana da Costa Nunes e Pedro Bentes Pinheiro, para exercerem, a título precário, as funções inerentes à Auditoria deste órgão. Em data de 30 de outubro passado, foi protocolado, sob o n. 749, o seguinte requerimento: "Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Silvio Xavier Teixeira, Benedito José Viana da Costa Nunes e Pedro Bentes Pinheiro, brasileiros, advogados, Auditores deste Tribunal, vêm, muito respeitosamente, solicitar a V. Excia. se digne de tomar as providências necessárias à elaboração do programa para o concurso a que os postulantes têm de se submeter, na forma da Lei, bem como estabelecer as normas e condições a que o mesmo deve obedecer. Termos em que pedem e esperam deferimento". Cumpre-me salientar que, embora do texto constem os nomes dos Drs. Silvio Xavier Teixeira, Benedito José Viana da Costa Nunes e Pedro Bentes Pinheiro, apenas os dois últimos assinaram a petição. Por envolver o caso interpretação de lei, o digno presidente despachou, a 3 de novembro, o requerimento dos Auditores ao Dr. Procurador deste Tribunal. Quecamos o parecer que ele exarou nos autos: "A indagação preliminar a ser feita no caso do presente requerimento é a seguinte: Se o concurso a que estão sujeitos os Auditores é normalizado por Lei ou Regulamento,

Regimento ou Estatuto, de modo a ser conhecida a quem cabem as providências pedidas no referido requerimento. Sabemos que os concursos para o preenchimento de cargos federais, obedecem às normas e critério adotados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), para os quais dita as regras e demais formalidades a serem seguidas, inclusive a relação das matérias e o respectivo programa. No caso em tela, porém, o concurso será para o provimento de cargos estaduais, previsto na lei n. 604, de 20 de maio de 1953, que criou os cargos de Procurador e Auditores do Tribunal de Contas do Estado. Diz o art. 3.^o da citada lei: "Os cargos de Auditores serão providos por bacharéis em ciências jurídicas e sociais, mediante concurso de títulos e provas, presidido pelo Tribunal de Contas, de nomeação do Governador do Estado". Por outro lado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, anterior à Lei 604, também regula a matéria em exame, assim dispondo no art. 23: "Os concursos serão de provas ou de títulos ou de provas e títulos, na conformidade das leis e regulamentos ou, na falta destes, de acordo com as inscrições expedidas pelo Departamento do Serviço Público". E mais adiante, no art. 24 do mesmo Estatuto, lê-se o seguinte: "A realização dos concursos será centralizada no Departamento do Serviço Público". Ora, como se vê, foi a própria lei 604 que determinou que o concurso será de "títulos e provas, presidido pelo Tribunal de Contas". E assim sendo, parece-nos ser ao Tribunal que compete abrir o concurso, para sua homologação até o prazo de doze meses, tomadas as demais providências necessárias e observadas as prescrições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, no que lhe for aplicável e omissão nas leis 603 e 604, salvo melhor juízo. Belém, 9 de dezembro de 1953. (a) Geraldo Castelo Branco Rocha". Foi assim que se fez ouvir o nosso douto procurador. E como tenha sido eu designado, a 16 do corrente, relator do processo, cabe-me, agora, justificar o meu voto, ainda que pareça estranho eu confundir o relatório com o voto. Trata-se, como se vê, não de um julgamento, para ser convertido em Acórdão, mas sim de uma Resolução do plenário em termo de assunto puramente administrativo. A interferência do Dr. Procurador justificou-se unicamente porque este caso — já disse antes — envolveu interpretação de lei. O concurso deve realizar-se no prazo de 1 ano, é taxativo. E como de outro modo não poderão os Auditores firmar a efetividade ou estabilidade na

função, compete à este Tribunal a iniciativa das providências necessárias. A matéria realmente, está disciplinada no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará (decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1.941); entretanto, é próprio definir as atribuições: Repetamos o art. 23, que o Dr. Procurador citou: "Os concursos serão de provas ou de títulos ou de provas e títulos, na conformidade das Leis e Regulamentos ou, na falta destes, de acordo com as instruções expedidas pelo Departamento do Serviço Público". Na conformidade das leis ns. 603 art. 10, e 604, art. 3.^o compete exclusivamente, a este órgão, presidindo o acto, organizar as bases do concurso, compor a banca examinadora, expedir instruções e aprovar o resultado final, para consequentemente nomeação do governador do Estado. Em face do exposto, submeto ao pronunciamento dos nobres juizes a seguinte Resolução: O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de dezembro de 1953, Considerando que as leis ns. 603, art. 10, e 604, art. 3.^o ambas de 20 de maio do ano em curso... (1953), deram competência a este órgão para realizar, em virtude da presidência que lhe foi conferida, um concurso de títulos e provas, entre bacharéis em direito, afim de serem definitivamente preenchidos os três cargos de Auditores; Considerando justo o requerimento dos titulares interinos, relativamente à organização das bases necessárias aos aludido concurso, pois que este devera realizar-se até o mês de julho de 1954, atendendo ao prazo de 1 ano consignado no art. 71 da lei n. 603; Considerando que para a elaboração daquelas bases torna-se preciso definir poderes. Resolve: a) Conferir ao Ministro-presidente deste Tribunal, Dr. Benedito de Castro Frade, com assistência do procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, todos os poderes que se fizerem mister para o exato cumprimento das citadas leis, na parte referente ao concurso de Auditores, determinando normas e condições. Tais poderes ficam desde já ratificados como se expressos e definidos estivessem; b) — Indicar os seguintes nomes para composição da banca examinadora, sob a presidência do Dr. Benedito de Castro Frade: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Dr. José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo, Dr. Orlando Bilar, Dr. Júlio Lira Neiva, Dr. Antônio Gonçalves Bastos, Professor Samuel Napoleão Cohen e Sr. Arthur Pereira de Moraes. São todos especializados nas principais matérias exigidas pelo concurso e nomes de respeito. O Dr. Júlio Lira Neiva exerce as funções de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, e o Sr. Arthur Pereira de Moraes é De-

legado do Tribunal de Contas da União, também neste Estado. Nos demais estão reunidos juristas e professores de reconhecidos méritos. c) — Admitir a inclusão de outros nomes, caso se torne indispensável ou a substituição de qualquer das pessoas indicadas, se houver recusa ou impedimento, por outras, sempre com aprovação prévia deste plenário; d) — Deixar ao critério exclusivo dos examinadores a elaboração dos programas destinados às provas, ficando os mesmos subordinados apenas à aprovação final do presidente; e) — Submeter o resultado do concurso à homologação deste plenário, afim de que em seguida possa o governador nomear os classificadas. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1953. Entrego, nestes termos, a decisão dos nobres juizes o meu voto em favor do assunto".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo". Dessa forma, foi unanimemente aprovado a resolução acima.

É anunciado, após, o julgamento do processo 94, referente ao ofício n. 1.358, de 19-11-53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o contrato da Irmã Ana Adélia da Silveira Pessoa para Dentista e Enfermeira do Orfanato "Antonio Lemos".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — relator, que diz: "O titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que era, na ocasião, o Dr. Daniel Coelho de Souza, dirigiu a este órgão, a 19 de novembro último, o seguinte ofício: Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta, para fins do que determina o art. 15, item III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a este Egrégio Tribunal os anexos contratados de Irmã Ana Adélia da Silveira Pessoa, Orfanato "Antonio Lemos". Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração (a.) Daniel Coelho de Souza (Secretário do Interior e Justiça). Eis o teor do contrato, numa de suas vias originais: **CELEBRAÇÃO** — "Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Adélia da Silveira Pessoa, para os serviços de dentista e enfermeira do Orfanato "Antonio Lemos". Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes, no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, o senhor José Cavalcante Filho e a Irmã Ana Adélia da Silveira Pessoa, acordaram o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a Irmã Ana Adélia da Silveira Pessoa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de dentista e enfermeira do Orfanato "Antonio Lemos". **CLAUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. **CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). **CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. **CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento de importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 64, consig-

nação Pessoal Variável, constante do Decreto-lei (assim está) n. 564, de 2 de outubro de 1952. **CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim Irmã Adélia da Silveira Pessoa, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa.) José Cavalcante Filho, Irmã Ana Adélia S. Pessoa, Marieta Rodrigues Emmi e Dra. Olga Paes de Andrade". As assinaturas não estão reconhecidas por notário público, nem o contrato, que se condensou num instrumento particular, foi perpetuado no Registro Especial de Títulos e Documentos. Vejamos agora, a Tabela 64, da lei 564, de 2 de outubro de 1952, referente a Receita e à Despesa do Estado para o exercício de 1953, sob a rubrica Orfanato Antonio Lemos, ela consigna, entre o Pessoal Variável, o seguinte: Contratados no total de Cr\$ 109.200,00. Diaristas no total de Cr\$ 30.240,00. Total Geral — Cr\$ 139.440,00. Cabe a este douto plenário examinar a legalidade do contrato, tendo por base o Código Civil Brasileiro, a referida Lei Orçamentária e a Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), em seus arts. 15, inciso III, 16, 17 e 23, incisos XI e XII, e, após o presente Relatório, ouvir o parecer do Dr. Procurador, deferir, ou não, o competente registro".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "No contrato referente ao presente processo, ora submetido ao parecer desta Procuradoria, não se nos afigura qualquer dúvida ou motivo que possa prejudicar o seu registro nesta Egrégia Corte de Contas. Trata-se de contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Irmã Adélia da Silveira Pessoa, para os serviços de Dentista e Enfermeira do Orfanato "Antonio Lemos", realizado por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, portanto órgão competente, pois certo é que a competência, em tais casos, resulta da lei, ou é oriunda da condição inerente às funções. No contrato em apreço foram observados todos requisitos indispensáveis, isto é, o acordo de vontades, capacidades das partes, objeto lícito e forma prescrita e não proibida em lei. (art. 82 do Código Civil). Outra condição ou formalidade legalmente exigida, ou seja a dotação consignada a essas despesas, está também prevista na cláusula quinta do contrato em exame. Objetar-se-á, como já se objetou, a falta de autenticidade, de vez que, na forma do parágrafo único do art. 135, do Código Civil, a falta da via original exige que o instrumento tenha caráter legal. Mas, se o contrato de f. está subscrito por duas testemunhas e tem por fim apenas a sua verificação para efeito de registro neste Tribunal, parece-nos que o mesmo deve merecer fé até prova em contrário. Desarte, opinamos pelo registro do contrato contido no presente processo. S. M. J. E o parecer".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Mi-

nistro Elmiro Gonçalves Nogueira,

que profere o seu voto: "O contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do Sr. José Cavalcante Filho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Adélia da Silveira Pessoa, a fim de prestar serviços como dentista e enfermeira do Orfanato Antonio Lemos, mediante o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), ora submetido a registro, apresenta-se com a feição jurídica de locação de serviços e está consubstanciado num instrumento particular. Foram preenchidos os requisitos legais, quer no que se refere as disposições do art. 135, quer no tocante ao capítulo IV, seção II, da locação de serviços, tudo estatuído no Código Civil Brasileiro. Apesar de não estarem reconhecidas as assinaturas por notário público, nem o contrato foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos. Nenhuma dessas formalidades, entretanto, é condição sine qua non do registro. A primeira — reconhecimento das assinaturas — serviria unicamente para garantir, desde logo, a autenticidade das firmas, evitando futuras perícias, se outro fosse o caráter apresentado, pelo documento. Neste caso, sim, o ato do reconhecimento seria obrigatório, em face do que dispõe o art. 40 do Regulamento Interno deste Tribunal, que assim está redigido: "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade, só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público". O contrato em julgamento não está subordinado, taxativamente, a esse preceito. A segunda formalidade — transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos — tem o caráter facultativo, expresso na própria letra do citado Código, quando este faz a seguinte ressalva: "Mas, os seus efeitos bem como os da cessão, não se operam a Respeito de Terceiros (art. 1.067) antes de transcritos no Registro Público". Os efeitos do presente contrato estão circunscritos ao locador e à locatária. Resta um ponto a debater, em face da Lei Orçamentária. Pergunta-se: É indispensável, para que se faça o registro, verificar, antes, quantas pessoas já foram contratadas dentro da verba consignada na Tabela 64 para esse fim? A resposta é uma só, sintética e incisiva: Não. Todos os contratos já deveriam ter sido encaminhados a este órgão para o competente registro, evitando, dessa forma, que os pagamentos indevidos ao serem tomadas as contas dos responsáveis, no momento oportuno, sofriam contestação, por não ter sido cumprida a lei 603. A garantia dos que pertencem a categoria de Pessoal Variável reside na ordem cronológica do registro feito neste Tribunal. A data do contrato não importa; é a data do registro que dá prioridade entre os contratados e assegura o direito de cada um. Justifico, assim, o meu voto favorável ao registro solicitado".

O Sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. ministro Presidente: "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 94.

É anunciado, após, o julgamento do processo 93, referente ao ofício n. 1358, de 19-11-53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário de Interior e Justiça, remetendo o contrato da Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima para Econôma do Orfanato "Antonio Lemos".

O Sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira,

que profere o seu voto: "O titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que era na ocasião, o Dr. Daniel Coelho de Souza, dirigiu a este órgão, a 19 de novembro último, o seguinte ofício: Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta, para fins do que determina o art. 15, item III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a este Egrégio Tribunal os anexos contratados de Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, Orfanato "Antonio Lemos". Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração (a.) Daniel Coelho de Souza (Secretário do Interior e Justiça). Eis o teor do contrato, numa de suas vias originais: **CELEBRAÇÃO** — "Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, para os serviços de Econôma do Orfanato "Antonio Lemos". Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes, no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, o senhor José Cavalcante Filho e a Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, acordaram o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de dentista e enfermeira do Orfanato "Antonio Lemos". **CLAUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. **CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). **CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. **CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento de importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 64, consig-

nação Pessoal Variável, constante do Decreto-lei (assim está) n. 564, de 2 de outubro de 1952. **CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim Irmã Adélia da Silveira Pessoa, que o subscrevo, e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa.) José Cavalcante Filho, Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, Marieta Ruggiani Emmi e Dra. Olga Paes de Andrade. "As assinaturas não estão reconhecidas por notário público, nem o contrato, que se condensou num instrumento particular, foi perpetuado no Registro Especial de Títulos e Documentos. Vejamos agora, a Tabela 64 da lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, referente a Receita e à Despesa do Estado para o exercício de 1953, sob a rubrica Orfanato "Antonio Lemos", ela consigna, entre

ra — relator, que diz: "O titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que era na ocasião, o Dr. Daniel Coelho de Souza, dirigiu a este órgão, a 19 de novembro último, o seguinte ofício: Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta, para fins do que determina o art. 15, item III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a este Egrégio Tribunal os anexos contratados de Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, Orfanato "Antonio Lemos". Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração (a.) Daniel Coelho de Souza (Secretário do Interior e Justiça). Eis o teor do contrato, numa de suas vias originais: **CELEBRAÇÃO** — "Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, para os serviços de Econôma do Orfanato "Antonio Lemos". Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes, no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, o senhor José Cavalcante Filho e a Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, acordaram o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a Irmã Conçetta Ferreira Lima, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Econôma do Orfanato "Antonio Lemos". **CLAUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. **CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). **CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. **CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento de importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 64, consig-

nação Pessoal Variável, constante do Decreto-lei (assim está) n. 564, de 2 de outubro de 1952. **CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim Irmã Adélia da Silveira Pessoa, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa.) José Cavalcante Filho, Irmã Ana Adélia S. Pessoa, Marieta Rodrigues Emmi e Dra. Olga Paes de Andrade". As assinaturas não estão reconhecidas por notário público, nem o contrato, que se condensou num instrumento particular, foi perpetuado no Registro Especial de Títulos e Documentos. Vejamos agora, a Tabela 64, da lei 564, de 2 de outubro de 1952, referente a Receita e à Despesa do Estado para o exercício de 1953, sob a rubrica Orfanato Antonio Lemos, ela consigna, entre o Pessoal Variável, o seguinte: Contratados no total de Cr\$ 109.200,00. Diaristas no total de Cr\$ 30.240,00. Total Geral — Cr\$ 139.440,00. Cabe a este douto plenário examinar a legalidade do contrato, tendo por base o Código Civil Brasileiro, a referida Lei Orçamentária e a Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), em seus arts. 15, inciso III, 16, 17 e 23, incisos XI e XII, e, após o presente Relatório, ouvir o parecer do Dr. Procurador, deferir, ou não, o competente registro".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "No contrato referente ao presente processo, ora submetido ao parecer desta Procuradoria, não se nos afigura qualquer dúvida ou motivo que possa prejudicar o seu registro nesta Egrégia Corte de Contas. Trata-se de contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Irmã Adélia da Silveira Pessoa, para os serviços de Dentista e Enfermeira do Orfanato "Antonio Lemos", realizado por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, portanto órgão competente, pois certo é que a competência, em tais casos, resulta da lei, ou é oriunda da condição inerente às funções. No contrato em apreço foram observados todos requisitos indispensáveis, isto é, o acordo de vontades, capacidades das partes, objeto lícito e forma prescrita e não proibida em lei. (art. 82 do Código Civil). Outra condição ou formalidade legalmente exigida, ou seja a dotação consignada a essas despesas, está também prevista na cláusula quinta do contrato em exame. Objetar-se-á, como já se objetou, a falta de autenticidade, de vez que, na forma do parágrafo único do art. 135, do Código Civil, a falta da via original exige que o instrumento tenha caráter legal. Mas, se o contrato de f. está subscrito por duas testemunhas e tem por fim apenas a sua verificação para efeito de registro neste Tribunal, parece-nos que o mesmo deve merecer fé até prova em contrário. Desarte, opinamos pelo registro do contrato contido no presente processo. S. M. J. E o parecer".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Mi-

nistro Elmiro Gonçalves Nogueira,

que profere o seu voto: "O contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do Sr. José Cavalcante Filho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Adélia da Silveira Pessoa, a fim de prestar serviços como dentista e enfermeira do Orfanato Antonio Lemos, mediante o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), ora submetido a registro, apresenta-se com a feição jurídica de locação de serviços e está consubstanciado num instrumento particular. Foram preenchidos os requisitos legais, quer no que se refere as disposições do art. 135, quer no tocante ao capítulo IV, seção II, da locação de serviços, tudo estatuído no Código Civil Brasileiro. Apesar de não estarem reconhecidas as assinaturas por notário público, nem o contrato foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos. Nenhuma dessas formalidades, entretanto, é condição sine qua non do registro. A primeira — reconhecimento das assinaturas — serviria unicamente para garantir, desde logo, a autenticidade das firmas, evitando futuras perícias, se outro fosse o caráter apresentado, pelo documento. Neste caso, sim, o ato do reconhecimento seria obrigatório, em face do que dispõe o art. 40 do Regulamento Interno deste Tribunal, que assim está redigido: "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade, só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público". O contrato em julgamento não está subordinado, taxativamente, a esse preceito. A segunda formalidade — transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos — tem o caráter facultativo, expresso na própria letra do citado Código, quando este faz a seguinte ressalva: "Mas, os seus efeitos bem como os da cessão, não se operam a Respeito de Terceiros (art. 1.067) antes de transcritos no Registro Público". Os efeitos do presente contrato estão circunscritos ao locador e à locatária. Resta um ponto a debater, em face da Lei Orçamentária. Pergunta-se: É indispensável, para que se faça o registro, verificar, antes, quantas pessoas já foram contratadas dentro da verba consignada na Tabela 64 para esse fim? A resposta é uma só, sintética e incisiva: Não. Todos os contratos já deveriam ter sido encaminhados a este órgão para o competente registro, evitando, dessa forma, que os pagamentos indevidos ao serem tomadas as contas dos responsáveis, no momento oportuno, sofriam contestação, por não ter sido cumprida a lei 603. A garantia dos que pertencem a categoria de Pessoal Variável reside na ordem cronológica do registro feito neste Tribunal. A data do contrato não importa; é a data do registro que dá prioridade entre os contratados e assegura o direito de cada um. Justifico, assim, o meu voto favorável ao registro solicitado".

O Sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. ministro Presidente: "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 94.

É anunciado, após, o julgamento do processo 93, referente ao ofício n. 1358, de 19-11-53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário de Interior e Justiça, remetendo o contrato da Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima para Econôma do Orfanato "Antonio Lemos".

O Sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira,

que profere o seu voto: "O titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que era na ocasião, o Dr. Daniel Coelho de Souza, dirigiu a este órgão, a 19 de novembro último, o seguinte ofício: Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta, para fins do que determina o art. 15, item III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a este Egrégio Tribunal os anexos contratados de Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, Orfanato "Antonio Lemos". Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração (a.) Daniel Coelho de Souza (Secretário do Interior e Justiça). Eis o teor do contrato, numa de suas vias originais: **CELEBRAÇÃO** — "Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, para os serviços de Econôma do Orfanato "Antonio Lemos". Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes, no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, o senhor José Cavalcante Filho e a Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, acordaram o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a Irmã Conçetta Ferreira Lima, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Econôma do Orfanato "Antonio Lemos". **CLAUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. **CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). **CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. **CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento de importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 64, consig-

nação Pessoal Variável, constante do Decreto-lei (assim está) n. 564, de 2 de outubro de 1952. **CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim Irmã Adélia da Silveira Pessoa, que o subscrevo, e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa.) José Cavalcante Filho, Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima, Marieta Ruggiani Emmi e Dra. Olga Paes de Andrade. "As assinaturas não estão reconhecidas por notário público, nem o contrato, que se condensou num instrumento particular, foi perpetuado no Registro Especial de Títulos e Documentos. Vejamos agora, a Tabela 64 da lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, referente a Receita e à Despesa do Estado para o exercício de 1953, sob a rubrica Orfanato "Antonio Lemos", ela consigna, entre

o Pessoal Variável, o seguinte: Contratados no total de Cr\$ 109.200,00. Diaristas no total de Cr\$ 30.240,00. Total geral Cr\$ 139.440,00. Cabe a este pleno examinar a legalidade do contrato, tendo por base o Código Civil Brasileiro, a referida Lei Orçamentária e a Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), em seus arts. 15, inciso III, 16, 17 e 23, incisos XI e XII, e, após o presente Relatório, ouvido o parecer do dr. Procurador, deferir ou não, o competente registro".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao sr. Procurador dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "O presente processo encaminhado ao Tribunal de Contas pelo sr. dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, refere-se ao registro do contrato de fls. 2, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima. Trata-se de uma locação de serviços, para a função de despenseira a que se obriga a contratada em apreço, esta Procuradoria, a maneira do que aconteceu em diversos outros processos de contratos de locação de serviços — todos referentes ao mesmo Orfanato "Antonio Lemos" — concluiu favoravelmente ao seu registro neste Tribunal. A matéria é a mesma e não há porque divergir".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que profere o seu voto: "O contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do sr. José Cavalcante Filho, secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Conçetta Ferreira Lima a fim de prestar serviços como economista do Orfanato "Antonio Lemos", mediante o salário mensal de sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 600,00), ora submetido a registro, apresenta-se com a feição jurídica de locação de serviços e está consubstanciado num instrumento particular. Foram preenchidos os requisitos legais quer no que se refere às disposições do art. 135, quer no tocante ao capítulo IV, Seção II, da Locação de Serviços, tudo estatuído no Código Brasileiro. Apenas não estão reconhecidas as assinaturas por notário público, nem o contrato foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos. Nenhuma dessas formalidades, entretanto, é condição sine qua, non do registro. A primeira — reconhecimento das assinaturas — serviria unicamente para garantir, desde logo, a autenticidade das firmas, evitando futuras perícias, se outro fosse o caráter apresentado pelo documento. Neste caso, sim, o ato do reconhecimento seria obrigatório, em face do que dispõe o artigo 4.º do Regimento Interno deste Tribunal, que assim está redigido: "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade, só transitam no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público. O contrato em julgamento não está subordinado, taxativamente, a esse preceito. A segunda formalidade — transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos — tem o caráter facultativo, expresso na própria letra do citado Código, quando este faz a seguinte ressalva: "Mas, os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam a Respeito de Terceiros (art. 1067) antes de transcrito no Registro Público. Os efeitos do presente contrato estão circunscritos ao locador e à locatária. Resta um ponto a debater, em face da Lei Orçamentária. Pergunta-se: É indispensável, para que se faça o registro, verificar, antes, quantas pessoas já foram contratadas dentro da verba consignada na Tabela 40 para esse fim? A resposta é uma só, sintética e incisiva: Não. Todos os contratos já deveriam ter sido encaminhados a este órgão para o competente registro, evitando, dessa forma, que os pagamentos indevidos, ao serem tomadas as

contas dos responsáveis, no momento oportuna, sofram contestação, por não ter sido cumprida a Lei 603. A garantia dos que pertencem à categoria de Pessoal Variável reside na ordem cronológica do registro feito neste Tribunal. A data do contrato não importa; é a data do registro que dá prioridade entre os contratados e assegura o direito de cada um. Justifico, assim, o meu voto favorável ao registro solicitado".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 98.

É anunciado, após o julgamento do processo III referente ao ofício n. 1358, de 19-11-53, do sr. Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Aprigio Carvalho Barros, carpinteiro do Asilo "D. Macedo Costa".

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "O titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que era, na ocasião, o dr. Daniel Coelho de Souza, dirigiu a este órgão, a 19 de novembro último, o seguinte ofício: "Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Para fins do que determina o art. 15, item III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a este Egrégio Tribunal os anexos contratos de: Aprigio Carvalho de Barros, carpinteiro do Asilo "D. Macedo Costa". Aproveito o ensejo para renovar a vossa excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — (a.) Daniel Coelho de Souza, (Secretário do Interior e Justiça). Eis o teor do contrato, numa de suas vias originais: Celebração. Termo de contrato celebrado no Asilo "D. Macedo Costa", entre o Governo do Estado e Aprigio Carvalho de Barros, para os serviços de carpinteiro. Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes, no gabinete da Superiora do Asilo "D. Macedo Costa", soror Ana Cassilda Renis e o cidadão Aprigio Carvalho de Barros, acordaram o seguinte: Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Aprigio Carvalho de Barros, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Carpinteiro do Asilo "D. Macedo Costa". Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será ate trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 40, consignação Pessoal Variável, constante do Decreto-lei (assim está n. 564, de 2 de outubro de 1952. Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem; e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais

judgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, e os que não serão considerados rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade ao que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário do Asilo "D. Macedo Costa", que sou assinado e assinado. Belém, 1 de setembro de 1953. — (aa.) Superiora: A. Cassilda Renis, Aprigio Carvalho de Barros, Leonel de Oliveira Peixoto, Arlindo Oliveira e S. Ana Inez M. de Souza. As assinaturas não estão reconhecidas por notário Público, nem o contrato, que se condensou num instrumento particular, foi perpetuado no Registro Especial de Títulos e Documentos. Vejamos agora, a Tabela 40 da lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, referente à Receita e à Despesa do Estado para o exercício de 1953. Sob a rubrica Asilo "D. Macedo Costa", ela consigna entre o Pessoal Variável: o seguinte: Contratados no total de Cr\$ 160.000,00. Cabe a este douto plenário examinar a legalidade do contrato, tendo por base o Código Civil Brasileiro, a referida Lei Orçamentária e a Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), em seus arts. 15, inciso III, 16, 17 e 23, incisos XI e XII e, após o presente Relatório, ouvido o parecer do dr. Procurador, deferir, ou não, o competente registro.

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "Esta Procuradoria nada tem a objetar quanto ao registro do contrato de locação de serviços, constante do presente processo à fls. 2. Está o mesmo revestido de todas as formalidades legais e inerentes aos contratos, por isso que concluímos favoravelmente quanto ao seu registro nesta Colenda Corte de Contas, para que possa produzir os seus efeitos legais".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que dá o seu voto: "O contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará por intermédio da Soror Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macedo Costa", e o cidadão Aprigio Carvalho de Barros, a fim de prestar serviços como carpinteiro do Asilo "D. Macedo Costa", mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), ora submetido a registro, apresenta-se com a feição jurídica de locação de serviços a esta consubstanciado num instrumento particular. Foram preenchidos os requisitos legais, quer no que se refere às disposições do art. 135, quer no tocante ao Capítulo IV, Seções II, da Locação de Serviços, tudo estatuído no Código Civil Brasileiro. Apenas, não estão reconhecidas as assinaturas por notário público, nem o contrato foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos. Nenhuma dessas formalidades, entretanto, é condição sine qua, non do registro. A primeira — reconhecimento das assinaturas — serviria unicamente para garantir, desde logo, a autenticidade das firmas, evitando futuras perícias, se outro fosse o caráter apresentado pelo documento. Neste caso, sim, o ato do reconhecimento seria obrigatório, em face do que dispõe o art. 40 do Regimento Interno deste Tribunal, que assim está redigido: "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade, só transitam no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público. O contrato em julgamento não está

subordinado, taxativamente, a esse preceito. A segunda formalidade — transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos — tem o caráter facultativo, expresso na própria letra do citado Código, quando este faz a seguinte ressalva: "Mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam a Respeito de Terceiros (art. 1067) antes de transcrito no Registro Público". Os efeitos do presente contrato estão circunscritos ao locador e ao locatário. Resta um ponto a debater, em face da Lei Orçamentária. Pergunta-se: É indispensável, para que se faça o registro, verificar, antes, quantas pessoas já foram contratadas dentro da verba consignada na Tabela 40 para esse fim? A resposta é uma só, sintética e incisiva. Não. Todos os contratos já deveriam ter sido encaminhados a este órgão para o competente registro, evitando, dessa forma, que os pagamentos indevidos, ao serem tomadas as contas dos responsáveis, no momento oportuno, sofram contestação, por não ter sido cumprida a lei n. 603. A garantia dos que pertencem à categoria de PESSOAL VARIÁVEL reside na ordem cronológica do registro feito neste Tribunal. A data do contrato não importa; é a data do registro que dá prioridade entre os contratados e assegura o direito de cada um. Justifico, assim, meu voto favorável ao registro solicitado".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 111.

É anunciado, após o julgamento do processo 114 referente ao ofício n. 853/53, de 23-11-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo para registro os seguintes créditos suplementares: de Cr\$ 60.000,00 para ocorrer as despesas com a construção da Escola Rural de Condeixas, em Soure; Cr\$ 20.724.170,00 para reforço de créditos orçamentários no corrente exercício de 53; Cr\$ 4.025.000,00 como auxílio à P. M. B. para ser empregado exclusivamente no D. M. F. L.; Cr\$ 70.000,00 para restauração de três prédios de propriedade do Estado em Igarapé-Miri.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "O digno titular da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, apresentou, para efeito de registro neste Tribunal, com fundamento na lei 603, de 20 de maio do corrente ano 1953, os seguintes créditos suplementares, devidamente publicados no órgão da Imprensa Oficial: "Lei n. 698 de 16 de novembro de 1953. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 20.724.170,00 para reforço de créditos orçamentários no corrente exercício de 1953. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de vinte milhões setecentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 20.724.170,00) para reforço das seguintes verbas da Despesa da lei de meios em execução: Legislativo. Assembléia Legislativa. Pessoal Fixo. Subsídio a 37 deputados (Parte Variável) Cr\$ 444.000,00; Ajuda de custo a 37 deputados correspondente a 2 convocações extraordinárias.... Cr\$ 666.000,00; Para substituições. Cr\$ 53.000,00. Cr\$ 1.163.000,00; Secretaria da Assembléia Legislativa. Pessoal Variável Cr\$ 1.000.000,00; Material de Consumo. Cr\$ 10.000,00. Cr\$ 110.000,00. Executivo. Residência Governamental. Pessoal Variável

Cr\$ 38.000,00; Material Permanente Cr\$ 65.000,00. Cr\$ 103.000,00; Gabinete do Governador. Material de Consumo Cr\$ 15.000,00; Departamento do Pessoal. Pessoal Fixo Cr\$ 15.600,00. Cr\$ 133.600,00. Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Secretaria de Estado e Gabinete. Pessoal Fixo. Cr\$ 62.400,00; Serviço de Administração. Material de Consumo. Cr\$ 5.000,00; Delegacias Policiais. Material de Consumo. Cr\$ 15.000,00; Presídio S. José. Material de Consumo. Delegacia Estadual de Trânsito. Material de Consumo. Vestiário. Cr\$ 80.000,00; Serviço de Identificação Civil. Material de Consumo Cr\$ 5.000,00; Asilo "D. Macedo Costa". Pessoal Variável Cr\$ 10.000,00; Material Permanente Cr\$ 50.000,00. Material de Consumo. Outras utilidades. Cr\$ 15.000,00. Vestiário. Cr\$ 30.000,00. Cr\$ 45.000,00. Cr\$ 205.400,00. Cr\$ 392.400,00. Secretaria de Estado de Economia e Finanças. Secretaria de Estado e Gabinete. Pessoal Fixo. Cr\$ 4.800,00; Material de Consumo Cr\$ 5.000,00; Despesas Diversas Cr\$ 5.000,00. Cr\$ 14.800,00. Departamento de Despesa. Material de Consumo. Confecção de estampilhas. Cr\$ 70.000,00. Departamento de Contabilidade. Material de Consumo Cr\$ 10.000,00; Despesas Diversas Cr\$ 3.000,00. Cr\$ 13.000,00. Departamento do Material. Despesas Diversas. Cr\$ 3.000,00. Departamento de Estatística. Despesas Diversas. Máquinas Hollerith Cr\$ 33.570,00. Departamento de Receita. Pessoal Fixo: Percentagens s/Vendas e Consignações. Cr\$ 250.000,00; Material de Consumo. Cr\$ 150.000,00. Cr\$ 400.000,00. Mesas de Rendas e Coletorias e Postos Fiscais. Material de Consumo; Cr\$ 150.000,00. Matadouro do Maguari. Pessoal Variável. Cr\$ 550.000,00; Material Permanente Cr\$ 300.000,00; Material de Consumo Cr\$ 60.000,00. Cr\$ 910.000,00. Serviço de Classificação de Produtos. Material de Consumo Cr\$ 10.000,00. Serviço de Assistência ao Cooperativismo. Material de Consumo. Cr\$ 10.000,00. Procuradoria Fiscal. Material de Consumo Cr\$ 3.000,00. Cr\$ 1.617.370,00. Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Secretaria de Estado e Gabinete. Pessoal Variável Cr\$ 15.000,00; Material de Consumo. Cr\$ 30.000,00. Cr\$ 60.000,00. Faculdade de Odontologia. Pessoal Fixo Cr\$ 21.600,00. Instituto "Lauro Sodré". Pessoal Variável Cr\$ 100.000,00; Material de Consumo: Alimentação Cr\$ 200.000,00. Cr\$ 300.000,00. Orfanato "Antônio Lemos". Pessoal Variável Cr\$ 30.000,00; Material Permanente Cr\$ 50.000,00; Material de Consumo: Alimentação. Cr\$ 315.000,00; Outras utilidades Cr\$ 30.000,00. Cr\$ 345.000,00. Cr\$ 425.000,00. Conservatório "Carlos Gomes". Material de Consumo Cr\$ 10.000,00. Colégio Estadual "Paes de Carvalho". Pessoal Variável Cr\$ 50.000,00. Colégio "Gentil Bittencourt". Pessoal Variável Cr\$ 120.000,00; Material de Consumo: Alimentação: Cr\$ 100.000,00; Expediente. Cr\$ 2.000,00. Cr\$ 102.000,00. Cr\$ 282.000,00. Ensino Primário. Pessoal Variável Cr\$ 400.000,00; Material Permanente. Cr\$ 300.000,00; Material de Consumo: Cr\$ 300.000,00; Despesas Diversas: Merenda Escolar. Cr\$ 250.000,00; Aluguéis de Casas Cr\$ 100.000,00. Cr\$ 350.000,00. Cr\$ 1.350.000,00. Teatro da Paz. Material de Consumo. Cr\$ 60.000,00. Biblioteca e Arquivo Público. Material de Consumo. Cr\$ 3.000,00. Museu Paraense "Emílio Goeldi". Material de Consumo. Cr\$ 15.000,00. Cr\$ 2.516.600,00. Secretaria de Estado de Saúde Pública. Distritos Sanitários do Interior. Material de Consumo. Cr\$ 200.000,00; Ambulatório de Edemias. Pessoal Variável. Cr\$ 40.000,00. Hospital "Juliano Moreira". Material de Consumo: Alimentação. Cr\$ 100.000,00; Outras utilidades. Cr\$ 30.000,00. Cr\$ 130.000,00. Hospitais de 150-

lamento. Material de Consumo: Alimentação Cr\$ 730.000,00; Outras utilidades Cr\$ 30.000,00. Cr\$ 760.000,00. Centro de Saúde n. 2. Material de Consumo. Cr\$ 130.000,00. Colônia do Prata. Material de Consumo. Alimentação Cr\$ 1.000.000,00; Medicamentos Cr\$ 50.000,00; Vestiário. Cr\$ 90.000,00; Combustível. Cr\$ 80.000,00; Outras utilidades Cr\$ 30.000,00. Cr\$ 1.250.000,00. Colônia de Marituba. Material de Consumo: Alimentação. Cr\$ 900.000,00; Outras utilidades Cr\$ 80.000,00. Cr\$ 980.000,00. Serviço de Assistência Médico-Social. Material de Consumo. Cr\$ 5.000,00; Serviço de Proteção à Maternidade e Infância. Material de Consumo Cr\$ 30.000,00. Cr\$ 3.525.000,00. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Departamento Estadual de Aguas. Departamento Variável: Diaristas. Cr\$ 120.000,00; Material de Consumo: Combustível e lubrificantes Cr\$ 205.000,00; Despesas Diversas: Agua para o Bairro da Cressa. Cr\$ 850.000,00. Serviço de Navegação do Estado. Material de Consumo: Rancho Cr\$ 300.000,00; Reparos Cr\$ 70.000,00. Cr\$ 370.000,00. Serviço de Transporte do Estado. Pessoal Fixo Cr\$ 38.400,00; Pessoal Variável Cr\$ 32.800,00; Material de Consumo: Combustível e lubrificantes Cr\$ 50.000,00; Consertos e reparos Cr\$ 100.000,00. Cr\$ 150.000,00. Cr\$ 221.200,00. Construções de Próprios do Estado. Material Permanente. Cr\$ 150.000,00. Para ultimar as obras do grupo de Arariuna. Cr\$ 100.000,00; Para ultimar as obras e equipar o Posto Médico de Muana. Cr\$ 100.000,00; Para conclusão do Grupo Escolar de Marapanim e construção do respectivo muro Cr\$ 225.000,00. Conservação de Próprios do Estado. Material de Consumo. Cr\$ 250.000,00. Cr\$ 2.591.200,00. Encargos Gerais do Estado. Pessoal Inativo. Pessoal Fixo: Reformados Cr\$ 1.000.000,00; Disponibilidade Cr\$ 200.000,00. Cr\$ 2.200.000,00. Contribuição para Previdência. Despesas Diversas Cr\$ 200.000,00. Indenização e Restituição. Para pagamento dos Juizes, Procurador e Subprocurador do Tribunal de Contas do Estado, reintegrados por decisão do Supremo Tribunal Federal. Cr\$ 800.000,00. Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes. Despesas Diversas: Acidentes no trabalho Cr\$ 100.000,00; Diversos: Pessoal Fixo: Ajuda de custo, etc. Cr\$ 250.000,00; Pessoal Variável: Pessoal do Forum. Cr\$ 50.000,00; Despesas Diversas: Serviço de Abastecimento de Aguas Cr\$ 2.775.000,00. Despesas Diversas: Luz e Força. Cr\$ 1.000.000,00; Telegramas e Telefones Cr\$ 150.000,00; Publicações e impressos Cr\$ 200.000,00; Representação oficial. Cr\$ 100.000,00; Socorros Públicos Cr\$ 150.000,00; Eventuais. Cr\$ 700.000,00. Cr\$ 2.300.000,00. Cr\$ 6.375.000,00. Total. Cr\$ 8.675.000,00. Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1953. (aa) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Daniel Coelho de Souza, Secretário do Interior e Justiça; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças; Anibal Marques, Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública; José Caiaicanta Filho, Respondendo pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação. Lei n. 653, de 29 de setembro de 1953. Autoriza o Poder Executivo a reparar próprios do Estado, na cidade de Igarapé-miri, e de outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e sanciona a seguinte lei: Art. 1.º Fica Autorizado o Poder Executivo

financeiro, o crédito suplementar de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), para ocorrer às despesas com a restauração de três prédios de propriedade do Estado, situados na cidade de Igarapé-miri, sede do município do mesmo nome. Art. 2.º Os encargos criados por esta lei correrão à conta da Consignação "Conservação de Próprios do Estado" — verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação" — orçamento vigente. Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças; Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Decreto n. 1.269 de 16 de novembro de 1953. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 70.000,00 para ocorrer às despesas com a restauração de três prédios de propriedade do Estado, sítos em Igarapé-Miri. O Governador do Estado, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 653, de 29/9/53, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 1/10/53, n. 17.428 Decreta: Art. 1.º Fica aberto no Orçamento da Despesa do Estado para o exercício corrente, o crédito suplementar de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) para força da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Conservação de Próprios do Estado, "subconsignação "Material de Consumo", Tabela n. 104, para ocorrer às despesas com a restauração de três prédios de propriedade do Estado, sítos na cidade de Igarapé-Miri, Município do mesmo nome. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Estado. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1953. Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças. Decreto n. 1.366, de 16 de novembro de 1953. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 para ocorrer às despesas com a construção da Escola Rural de Condeixas, Município de Soure. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 670, de 22-10-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL de n. 17.447, de 23 de outubro de 1953, Decreta: Art. 1.º Fica aberto no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, a verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Construção de Próprios do Estado" sub-consignação "Material Permanente", o crédito suplementar de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para ocorrer às despesas com a construção do prédio da Escola Rural de Condeixas, Município de Soure. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Estado. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1953. Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças. Decreto n. 1.367, de 16 de novembro de 1953. Autoriza a Secretaria de Estado de Economia e Finanças a pagar o auxílio de Cr\$ 4.025.000,00 concedido ao Departamento Municipal de Força e Luz. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 695, de 5-11-53, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.463, de 12-11-53, Decreta: Art. 1.º Fica a Secretaria de Estado de Economia e Finanças autorizada a pagar a Prefeitura Municipal de Belém o auxílio concedido pela Lei n. 695, de 5-11-53, que deverá ser empregado exclusivamente no Departamento Municipal de Força

e Luz. Parágrafo único. O auxílio previsto no art. anterior terá obrigatoriamente a seguinte aplicação: 1.000.000,00 para aquisição de um grupo Diesel elétrico, com potência de 350 kva; Cr\$ 1.200.000,00 para aquisição de material elétrico destinado a recuperação da rede distribuidora de energia do atual sistema termo-elétrico do Departamento Municipal de Força e Luz; Cr\$ 1.825.000,00 como auxílio à manutenção da Usina, especialmente para a compra de combustível. Art. 2.º A despesa definida no art. precedente constituirá suplementação à verba "Encargos Gerais do Estado", "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", "Sub-consignação "Despesas Diversas", Auxílio da Lei de Meios em execução. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1953. Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças. Estado de Economia e Finanças. Lei n. 670, de 22-10-53. Autoriza o Poder Executivo a concluir as obras da Escola Rural de Condeixas, município de Soure, e dá outras providências. A Assembleia do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00, no orçamento vigente, afim de ocorrer às despesas com a construção do prédio da Escola Rural de Condeixas no município de Soure. Art. 2.º Os encargos criados por esta lei correrá à conta da consignação "Construção de Próprios do Estado", verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", tado do orçamento vigente. Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22-10-53. Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Claudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças. Lei n. 695, de 5 de novembro de 1953. Concede auxílio à Prefeitura Municipal de Belém. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Prefeitura Municipal de Belém o auxílio de Cr\$ 4.025.000,00, a fim de ser empregado, exclusivamente, no Departamento Municipal de Força e Luz. Parágrafo único. O auxílio previsto nesta lei terá obrigatoriamente a seguinte aplicação: Cr\$ 1.000.000,00 para a aquisição de um grupo diesel-elétrico com potencial de 350 KW; Cr\$ 1.200.000,00 para aquisição de material destinado a recuperação da rede distribuidora de energia do atual sistema termo-elétrico do Departamento Municipal de Força e Luz, Cr\$ 1.825.000,00 como auxílio à manutenção da Usina, especialmente para a compra de combustível; Art. 2.º Fica a Prefeitura Municipal de Belém, através do Departamento Municipal de Força e Luz, obrigada a prestar, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de cada recebimento, contas do empreendimento, quantias recebidas. Artigo 3.º Não será efetuado o pagamento da quota seguinte, em quanto não forem prestadas as contas da quantia anteriormente recebida. Art. 4.º A despesa autorizada para esta lei correrá por conta dos recursos financeiros do Estado. Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças.

O conjunto de leis e decretos aqui minuciosamente relacionados, dá ao Plenário elementos suficientes para examinar a legalidade, ou não, dos créditos abertos e decidir como for de justiça. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "O Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças remete a este Tribunal de Contas, o presente processo relativo aos créditos suplementares abertos no corrente exercício (1953), conforme se vê no anexo DIÁRIO OFICIAL, n. 17.469, de 19 de novembro de 1953. São eles os seguintes: a) o de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para ocorrer às despesas com a construção da Escola Rural de Condeixas, município de Soure; b) o de vinte milhões setecentos e vinte e quatro mil e cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 20.724.170,00), para reforço de créditos orçamentários no presente exercício; c) o de quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 4.025.000,00), como auxílio do Estado concedido à Prefeitura Municipal de Belém, para ser empregado unicamente no Departamento de Força e Luz; d) e o crédito de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) para as despesas de restauração de três prédios pertencentes ao Estado, situados na cidade de Igarapé-Miri. O caso focalizado resume-se na verificação de legitimidade dos referidos créditos. No quadro do direito administrativo, bem assim pela própria Constituição, o orçamento é uno; admitido, porém, sem quebra dessa unidade, ou melhor como exceção a ela, a utilização dos créditos suplementares como reforço de verba. Autorizados pela Assembléia Legislativa como acontece no caso dos autos, são eles inegavelmente constitucionais. Afirma-se-me, por conseguinte, irrecusável o registro dos créditos de que tratam estes autos."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que dá o seu voto: "Os créditos suplementares que constituíram o objeto do Relatório estão perfeitamente legais. A Assembléia Legislativa estatuiu e o Governador sancionou todas as leis, baixando, em seguida, os respectivos decretos. É da Constituição Estadual, nos termos do art. 31, parágrafo 1.º inciso I, a autorização para a abertura de créditos suplementares. O Poder Legislativo e o Poder Executivo conjugam-se, para dar corpo às leis orgânicas, quer com o fim de executar a Constituição, quer no sentido de atender à Receita e à Despesa do Estado. Defiro, pois, o registro dos quatro (4) créditos suplementares em julgamento."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos quatro (4) créditos suplementares constantes do processo 114.

É anunciado, após, o julgamento do processo 102, referente ao ofício n. 1.358, de 19/11/53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário de Interior e Justiça, remetendo o contrato da Irmã Ana Maria Salomé Florentina para Mestra de Arte Culinária do Orfanato Antônio Lemos.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "O presente processo diz respeito a um contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, e a Irmã religiosa Ana Maria Salomé Florentina, para prestação

de serviços de Mestra de arte culinária, no Orfanato Antônio Lemos, no Município de João Coelho. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "O presente processo, encaminhado a este Tribunal, para os efeitos do art. 15, item III, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, refere-se ao contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Maria Salomé Florentina, que prestara ao Orfanato "Antônio Lemos", conforme o estabelecido no contrato em referência, os serviços de Mestra de arte culinária. Nenhuma objeção faz esta Procuradoria quanto ao seu registro, ante os fundamentos desenvolvidos em pareceres anteriores, sobre a mesma matéria e relativos ao mesmo Orfanato, de cuja série faz parte também o presente, que ora devolvemos ao Tribunal, com idêntica conclusão."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que dá o seu voto: "O contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Maria Salomé Florentina, mestra de arte culinária do Orfanato Antônio Lemos, faz parte de uma série de outros já julgados neste Tribunal. Voto para que seja efetuado o registro solicitado, por se achar o mesmo contrato revestido das formalidades legais."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 102.

É anunciado, após, o julgamento do processo 99 referente ao ofício n. 1.358, de 19/11/53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário de Interior e Justiça, remetendo o contrato da Irmã Ana Gelsomina Reminoli, para Superiora do Orfanato "Antônio Lemos".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "O presente processo diz respeito a um contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, e a Irmã religiosa Ana Gelsomina Reminoli, para a prestação de serviços como Superiora do Orfanato "Antônio Lemos", no Município de João Coelho. É o relatório."

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "Pelas mesmas razões expostas nos demais contratos celebrados com as Irmãs do mesmo Orfanato, dentre os quais o presente é mais um deles, sem nenhuma alteração ou ponto divergente, reporto-me ao parecer proferido no processo n. 94, que acompanha este, concluindo pelo seu registro neste E. Tribunal."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que profere o seu voto: "O contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Irmã Ana Gelsomina Reminoli, Superiora do Orfanato "Antônio Lemos", está revestido de todas as formalidades legais e é idêntico a outros que já foram julgados neste Egrégio Tribunal, portanto, voto para que seja efetuado o seu registro."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 99.

É anunciado, após, o julgamento do processo 108, referente ao ofício n. 1.358, de 19/11/53, do Sr. Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Terezinha Bezerra, para mestra de costura do Orfanato Antônio Lemos.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "O presente processo diz respeito a um contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, e a Irmã religiosa Ana Terezinha Bezerra, para a prestação de serviços de Mestra de Costura, no Orfanato "Antônio Lemos", no Município de João Coelho. É o relatório."

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "O contrato de fls. 2, refere-se à locação dos serviços de Mestra de Costura, no Orfanato "Antônio Lemos", sendo parte contratada a Irmã Ana Terezinha Bezerra e como contratante o Governo do Estado, representado pela autoridade competente, o Sr. Secretário de Educação e Cultura. Os pareceres constantes de processos semelhantes, já decididos pelo E. Tribunal de Contas, elucidam amplamente a matéria sob todos os seus aspectos, daí porque julgo desnecessário novamente abordá-los. Registrados que foram aqueles, pelos mesmos fundamentos, a nosso ver, deverá também ser registrado o presente contrato, em tudo idêntico aos demais."

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que dá o seu voto: "O contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Terezinha Bezerra, mestra de Costura do Orfanato "Antônio Lemos", é idêntico a outros que já foram julgados neste Tribunal. Defiro o registro solicitado por se achar o referido contrato revestido de todas as formalidades legais."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 108.

É anunciado, após, o julgamento do processo 103, referente ao ofício n. 1.358, de 19/11/53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário de Interior e Justiça, remetendo o contrato da Irmã Ana Nazária do Nascimento para Mestra de Desenho e Flores do Orfanato "Antônio Lemos".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "O Governo do Estado representado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura e a Irmã religiosa Ana Nazária do Nascimento, firmam um contrato para a prestação de serviços de Mestra de Desenho e Flores, no Orfanato "Antônio Lemos", no Município de João Coelho."

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "Esta Procuradoria opina pelo deferimento do registro do contrato constante do presente

processo. Está o mesmo de acordo com as formalidades legais necessárias à sua validade, sobre as quais se pronunciou em pareceres anteriores, relativos ao mesmo Orfanato e com idêntica relação contratual, isto é, locação de serviços."

O Sr. Ministro Presidente, após, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que profere o seu voto: "Examinados estes autos, encontra-se o presente contrato revestido de todas as formalidades legais. Isto posto, tendo o digno procurador deste Tribunal dado parecer favorável, opino pela aprovação do registro ora solicitado."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo 103.

É anunciado, após, o julgamento do processo 110 referente ao ofício n. 1.358, de 19/11/53, do Sr. Secretário do Interior e Justiça, Dr. Daniel Coelho de Souza, remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o padre João Monges, capelão do Orfanato "Antônio Lemos".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "Registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o padre João Monges, para prestação de serviços religiosos como capelão do Orfanato "Antônio Lemos", no Município de João Coelho."

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "O contrato de que se ocupam os presentes autos, submetidos a exame e parecer desta Procuradoria, está conforme as normas legais de direito, aplicáveis a toda espécie de contrato. Sobre a hipótese dos autos, esta Procuradoria reporta-se aos conceitos já emitidos em outros processos, relativos ao mesmo assunto do caso em tela, e já conhecidos e decididos pelo E. Tribunal de Contas. Concluimos, portanto, pelo registro do mesmo."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que profere o seu voto: "Adotando o parecer do digno procurador deste Tribunal, preenchidas as formalidades legais, como se evidencia dos presentes autos, e de acordo com as normas estabelecidas na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, opino favoravelmente pelo registro deste contrato, conforme foi solicitado ao Tribunal de Contas."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato referente ao processo n. 110.

É anunciado, após, o julgamento do processo 101, referente ao ofício n. 1.358, de 19/11/53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário de Interior e Justiça, remetendo o contrato da Irmã Ana Ligorina Alberti, mestra de Costura do Orfanato "Antônio Lemos".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "O Governo do Estado do Pará, representado

pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Ligorina Alberti, firmaram um contrato para a prestação de serviços de mestra de Costura do Orfanato "Antônio Lemos", Município de João Coelho".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que diz: "Faltando no contrato de fls. 2, a assinatura do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, que representa o Governo do Estado e perante quem foi celebrado o referido ato, requiro a devolução do presente processo ao Sr. Secretário do Interior e Justiça, para o fim de ser suprida tal omissão que impõe a nulidade do contrato. Em tempo — Suprima a omissão, objeto do requerimento supra, desisto da diligência, já sem razão de ser".

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que dá o seu voto: — "Preenchidas as formalidades legais, como bem se verifica neste processo, atendidas as disposições da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sou pela aprovação do contrato ora em apreço, e do competente registro solicitado a este Tribunal".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 101. É anunciado, após, o julgamento do processo n. 104, referente ao ofício n. 1358, de 191153, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato da Irmã Ana Orlândina Aguiar, guarda-roupeira do Orfanato "Antônio Lemos".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "O presente processo diz respeito a um contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura e a Irmã religiosa Ana Orlândina Aguiar, para a prestação de serviços de Guarda-roupeira, no Orfanato "Antônio Lemos", no Município de João Coelho. É o relatório".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "O contrato de que se ocupam estes autos, remetido a esta Procuradoria com mais 15 autos de processo sobre o mesmo assunto, ou seja, a locação de serviços a serem prestados no Orfanato "Antônio Lemos", dispensa porisso mesmo, maiores detalhes. Os aspectos que teremos de estudar estão suficientemente abordados nos pareceres dos processos anteriores, que com o presente devolvemos ao Tribunal e pelos mesmos fundamentos daqueles opinamos pelo seu registro".

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que profere o seu voto: "Nada temos a opor quanto ao registro do contrato constante destes autos, que se acha revestido das formalidades legais. Votamos, pois, pelo deferimento do registro do mesmo neste Tribunal".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 104.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 109, referente ao ofício n. 1358, de 191153, do Sr. Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Irmã Ana Úrsula Felix, mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "O presente processo diz respeito a um contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura e a Irmã religiosa Ana Úrsula Felix, para a prestação de serviços de Guarda-roupeira do Orfanato "Antônio Lemos", no Município de João Coelho. É o relatório".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "O contrato de que se ocupam os presentes autos submetido ao exame e parecer desta Procuradoria está de acordo com as normas legais atinentes à sua espécie. Conclui-se, da apreciação de suas cláusulas, tratar-se de uma locação de serviços, cujo contrato, juntamente a outros da mesma natureza, já devolvidos a este Egrégio Tribunal, — tem por fim atender aos serviços correspondentes ao bom funcionamento do Orfanato "Antônio Lemos", naquele município. Sem qualquer defeito que se lhe possa adjetivar, opino esta Procuradoria, pelo seu registro, para os devidos fins de direito".

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que profere o seu voto: "Revestido como está, das formalidades legais, voto pelo deferimento do registro neste Tribunal, do contrato constante do processo submetido a julgamento".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 109.

É anunciado, após, o julgamento do processo 100, referente ao ofício n. 1358, de 191153, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário do Interior e Justiça, remetendo o contrato da Irmã Ana Leandra Garafini, porteira do Orfanato "Antônio Lemos".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "O presente processo diz respeito a um contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Secretário de Educação

e Cultura e a Irmã Ana Leandra Garafini, para a prestação de serviços de Porteira do Orfanato "Antônio Lemos", no Município de João Coelho".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "Pelos mesmos fundamentos expendidos nos demais processos relativos aos contratos realizados entre o Governo e as Irmãs do Orfanato "Antônio Lemos", de cuja série faz parte o presente processo, é que concluímos de maneira favorável quanto o seu registro neste Egrégio Tribunal".

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que profere o seu voto: "O contrato constante do processo submetido a julgamento, conforme parecer do ilustre procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco, acha-se revestido das formalidades legais. Voto pelo registro deste contrato neste Tribunal".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 100.

Terminados os julgamentos, pediu a palavra o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e faz a entrega a seus pares de um exemplar do livro de autoria do Sr. J. M. Othon Sidou, intitulado "Inconstitucionalidade de Lei e Reparação de dano por Mandado de Segurança", abordando o caso do Direito Positivo, que é o caso do Tribunal de Contas.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira diz que o Dr. J. M. Othon Sidou é uma expressão de cultura e de jurista, tendo nascido no Ceará, transportando-se, após, para o Recife, e de lá, depois de formado em Direito, está se doutorando em direito. Fôra por ele incumbido de distribuir a cada um dos srs. ministros e ao dr. Procurador, um volume daquele livro. Fazia a distribuição em plenário em homenagem ao autor, que merece a admiração de todos, a fim de que o fato ficasse perpetuado em ata.

Ainda, com a palavra, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propôs o seguinte: "Sendo sexta-feira dia do Natal de Jesus, universalmente comemorado, e caindo nesse dia a nossa sessão ordinária, eu proponho que a mesma seja cancelada, em homenagem às festividades que se celebram no mundo inteiro, passando a haver somente a sessão da próxima terça-feira".

Submetida a votos a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada.

Em seguida, o Sr. Ministro Presidente propõe o nome do Sr. Raimundo Augusto Pêres, para exercer o cargo de Chefe de Seção (Contador), padrão U, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 22/11/53. A indicação é unanimemente aprovada.

O Sr. Ministro Presidente, em seguida, declara que vão ser abertas as propostas apresentadas ao Tribunal, atendendo ao Edital de Concorrência Pública, publicado para a compra de um

automóvel destinado ao uso deste Tribunal. Revela que o edital foi publicado nas edições do DIÁRIO OFICIAL dos dias 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11/12, nos jornais "Estado do Pará" nas edições de 6, 10, 13/12; "Folha do Norte" de 25 e 29/11 e 3/12; "A Província do Pará", de 29/11 e 2 e 6/12.

Inscreveram-se os seguintes interessados: Joaquim Pedro Alves (Doc. protocolado sob o n. 1060, às fls. 29, do livro n. 1), oferecendo "um automóvel equipado com rádio, usado, com 52.000 km. percorridos (marcados no velocímetro), marca "Buick", pneus faixa branca, novos, modelo 51, ano de 1948, coberto por Apólice de seguro válida até 5 de julho de 1954, e em perfeito estado de conservação. O carro está devidamente licenciado, com a chapa 5-05; Hermes G. Pinheiro (Doc. protocolado sob o n. 1088, às fls. 30, do livro n. 1), oferecendo um automóvel marca "Buick", fabricação da General Motors S.A., plaqueado na D. E. de Trânsito sob o n. 21-44, tipo sedan, 4 portas, cor verde, muito bem conservado, equipado com ótimo rádio, pouca quilometragem rodada, com suspensão automática dos vidros das portas, e pronto para ser examinado a qualquer momento, pelo preço de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00); Érico Parente de Araújo (Doc. protocolado sob o n. 1107, às fls. 30, do livro n. 1), oferecendo um automóvel marca "Buick Eight", sedan torpedado — super-côr preta, chassis n. 181 — modelo 51/49, motor n. 52.398.035, quatro (4) portas, pelo preço de duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00); Narciso Martins Guimarães (Doc. prot. sob o n. 1106, às fls. 30 do livro n. 1), oferecendo um automóvel, marca "Henry Jr", modelo 1951, cor azul clara, equipado com motor de seis cilindros n. 303.64.49, tendo a chapa n. 1934, da Delegacia Estadual de Trânsito, pelo preço de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Amílcar Nunes (Doc. protocolado sob o n. 1108, às fls. 30, do livro n. 1), oferecendo um automóvel marca "Studebaker", modelo 1951, (último existente em Belém), chapa 1929, 4 portas, pneu faixa branca, estofamento de couro revestido de capa de nylon, óleo n. 40, pelo preço de cento e cinquenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 159.000,00); e Agostinho Pinto Rodrigues (Doc. protocolado sob o n. 1111, às fls. 30, do livro n. 1), oferecendo um automóvel "Hudson Wasp", modelo 1952, com 24 mil quilômetros, com rádio, pneus brancos, 6 cilindros, 127 HP (cavalos), motor n. 19.4057, estofamento em couro pórola e vermelho, pelo preço de Cr\$ 190.000,00, satisfazendo todos as exigências contidas no edital.

O plenário unanimemente deliberou, antes de qualquer outra apreciação, submeter os aludidos veículos a rigorosa vistoria. E nomeia o Sr. Paulo Monteiro, chefe da Mecânica do D. E. R., para o serviço, o qual deverá apresentar circunstanciado relatório da pericia que realizar.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às onze horas e vinte (11.20) horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 22 de dezembro de 1953

(aa) Benedito de Castro Frade
Presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário